EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
REGIME DE CONTRATAÇÃO: SEMI-INTEGRADA

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e SUBSIDIARIAMENTE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 073/2022 DO GOVERNO FEDERAL e DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de contratação semi-integrada, da obra de construção de quadra poliesportiva coberta, padrão Modelo 1 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), na Rua Profeta Isaías, n° 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, Belo Oriente/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, e desenvolvimento dos projetos executivos complementares, nos termos do Convênio de Saída Nº 1261002725/2026/SEE e do Projeto Básico integrante deste instrumento.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação do Município de Belo Oriente – MG.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 12/01/2027
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

PORTARIA Nº 75/2025: Sr. Geferson Alvarenga de Souza Lopes
VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: O valor estimado consta na Planilha Orçamentária, anexa a este Edital.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CE 008/2026 > esclarecimentos.
Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

INVERSÃO DE FASES

Sim, conforme justificativa contida no projeto básico/Termo de Referência.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE CONTRATAÇÃO: SEMI-INTEGRADA

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - MG**, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.
1.2 - **1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Geferson Alvarenga de Souza Lopes, Agente de Contratação e Comissão de Contratação, designada pela portaria Nº 75/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 004/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de BELO ORIENTE - MG, através do endereço eletrônico https://www.belooriente.mg.gov.br/, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, suspensão, nova sessão deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de BELO ORIENTE - MG.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de contratação semi-integrada, da obra de construção de quadra poliesportiva coberta, padrão Modelo 1 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), na Rua Profeta Isaías, nº 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, Belo Oriente/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, e desenvolvimento dos projetos executivos complementares, nos termos do Convênio de Saída Nº 1261002725/2026/SEE e do Projeto Básico integrante deste instrumento, conforme as especificações contidas nos Anexos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.11 -Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

[1] A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

4.6.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção de quadra poliesportiva, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer no prazo de **03(três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de BELO ORIENTE - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de

capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital.

5.6 - O encaminhamento de documentos de habilitação e da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei

Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, conforme prevê no artigo 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificativa contida no Termo de Referência.

6.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os Documentos de Habilitação e as propostas de preços.

6.3. O envio de documentos de Habilitação e de proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.4 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 01(um) dia útil, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas, bem como deverá apresentar Cronograma físico-financeiro atualizado com o valor da proposta vencedora, a qual será submetida a análise do Setor de engenharia;
6.4.1. O licitante vencedor, no prazo citado acima deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, cronograma físico financeiro, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.5 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
6.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a documentos e proposta e anteriormente inseridos no sistema;

6.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10 - Conforme art 63 II da lei 14.133/2021, todos os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação.

6.11 - Os documentos complementares à habilitação e à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.12 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.12.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.17 – Da visita técnica:

6.17.1. As empresas interessadas em participar do certame, poderão realizar visita no local onde serão realizados os serviços, para que as licitantes possam conhecer seu

ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas e peculiaridades, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.17.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **importante** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. É essencial que os licitantes analisem os acessos e planejem medidas para garantir a segurança dos motoristas/pedestres/usuários e a organização logística do transporte e armazenamento de materiais.

6.17.3. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um representante da empresa, onde deverão apresentar-se junto ao responsável na Secretaria Municipal de Obras, portando os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;

b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

6.17.4. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, poderá ser realizar em até 03 (três) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone (31) 3258-2837 ou e-mail: **engenhariapmbo@gmail.com**.

Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Belo Oriente - MG.

6.17.5. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

6.17.6. As Licitantes que não realizarem visita técnica deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação uma DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES ONDE SERÁ REALIZADO OS SERVIÇOS.

Obs: A despeito da visita técnica ser de caráter opcional, recomenda-se a realização da mesma dada as peculiaridades técnicas da execução. Ressalta-se que não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto dos serviços para se furtar às suas obrigações contratuais e no desenrolar dos trabalhos usar como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor total do GLOBAL;
7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável, e ainda:

a) **Composição do BDI**: A licitante deverá compor o BDI seguindo modelo da composição apresentada pelo Município que está em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013. A composição do BDI deverá ser parte integrante da proposta comercial apresentada (deverá ser inserido no campo de Propostas)

a1) Nos percentuais referentes a tributos deverá ser considerado para efeito de cálculo o ISS do Município ou correspondente na sua inserção no Simples Nacional;

b**) Planilha orçamentária** contendo todos os itens com valores unitários e total. A Planilha Orçamentária deverá ser parte integrante da proposta comercial apresentada (deverá ser inserido no campo de Propostas).

Toda documentação relativa a Proposta Comercial será analisada previamente à fase lances, pelo Setor de engenharia.

7.1.2.1 No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, devendo o órgão técnico refazer o cálculo para fins de julgamento.

7.1.3 Com objetivo de evitar divergências entre os quantitativos calculados no projeto e a planilha orçamentária a ser apresentada na proposta, estará à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, que poderá ser obtido através do sítio eletrônico oficial **https://www.belooriente.mg.gov.br/** e plataforma da licitar digital **www.licitardigital.com.br**

7.1.4 É obrigatório aos licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da planilha orçamentária. Entretanto, qualquer divergência entre os quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada na proposta e os constantes no edital desta licitação será objeto de retificação pelo órgão técnico da Secretaria de Obras que refará os cálculos com o quantitativo correto, comunicando-a por escrito às licitantes.

7.1.5. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:
a) Conhece e cumprirá o cronograma físico dos serviços, conforme apresentado no projeto básico (Anexo I);
b) Concorda com a forma de pagamento correspondente a cada uma das medições realizadas;
c) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
d) Cumprirá o prazo de início e término dos serviços constantes da Minuta Contratual e no Cronograma físico-financeiro.

e) Que tem ciência de que caso seja a mesma empresa seja vencedora em mais de um lote, esta deverá disponibilizar frentes de trabalhos em cada serviço referente àqueles lotes simultaneamente.
f) Declara ainda que conhece o disposto no §5° do art. 115 da Lei Nacional N° 14.133/2021, relativamente a atrasos da execução por evento não imputável ao contratado:

> Art. 115:
>
> § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
>
> § 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
>
> § 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser enviados em conformidade com o previsto na cláusula 6.3 do presente edital, caso não ocorra o licitante será considerado inabilitado.

7.9. **Das propostas inexequíveis: (ATENÇÃO)!**

7.9.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência da Administração, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.9.2. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.10. Em caso de proposta presumidamente inexequíveis, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

a) Apresentação da estrutura de custos;
b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;
c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.

7.11. Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial e juntamente, os documentos dos itens 7.10, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa o agente de contratação (ou equivalente), proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.

7.12. A licitante deverá atender as recomendações do projeto básico, edital e seus anexos para formulação de proposta, de forma a existir igualdade de participação de todos os licitantes.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no projeto básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e Qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.2. Apresentar Atestado de Visita Técnica (caráter opcional) conforme o item 6.17.

8.3. As Licitantes que não realizarem visita técnica deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação uma DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES ONDE SERAO REALIZADOS OS SERVIÇOS.

8.45. Se houver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a licitante será convocada a apresentar documento original ou devidamente autenticado por cartório.

OBS: Nos casos em que a certidão de falência estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará os documentos de Habilitação apresentados, Inabilitando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3 A inabiliatação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. Após a etapa de Habilitação, o Agente de Contratação, fará a análise e posteriormente o julgamento das propostas de preços e verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva de Propostas, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.
9.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou exigir comprovação de exequibilidade da proposta.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, quando for o caso tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a execução do objeto.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, conforme Planilha Orçamentária constante no Projeto Básico), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, e o Cronograma Físico-financeiro adequado ao novo valor, no prazo de 01(um) dia útil, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através da Plataforma de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final.

12.3 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de habilitação e de proposta, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.
16.1.3 - Executar os serviços conforme determina o projeto básico e obrigações contidas na minuta contratual.

17 - DO CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17.3 - Como condição prévia para assinatura de Contrato será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- **As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.**
- **A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 -Os critérios de fiscalização estão definidos na Minuta Contratual anexo III do edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - Os critérios de pagamento estão definidos na Minuta Contratual, Anexo III do edital.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE

21.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

21.1.2. -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

21.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

21.2.4. Apresentar declaração ou **documentação falsa** exigida para o certame ou prestar **declaração falsa** durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.5. Fraudar a licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

21.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.5. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

21.6. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

21.7. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021

21.8. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO CONTRATADO.

22.1 - As sanções administrativas imputadas ao contratado estão dispostas na Minuta Contratual, Anexo III do edital.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 18 meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs, da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Os preços do contrato poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, de acordo com Índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC / Fundação Getúlio Vargas.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1. Como se trata de contratação sob regime semi-integrado, fica vedada a alteração dos valores contratuais, salvo nas hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021:

I – Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – Necessidade de alterar o projeto ou as especificações, a pedido da Administração, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, desde que a alteração não decorra de erros ou omissões da Contratada, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

III – Alteração do projeto básico proposta pela Contratada e previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 46, §5º, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a superioridade da inovação em redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação. Nesse caso, a Contratada assume integralmente os riscos da alteração;

IV – Ocorrência de evento superveniente que a Matriz de Alocação de Riscos atribua à Administração.

25.2. Na hipótese do inciso II do item 25.1, a Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. Erros, omissões ou incompatibilidades dos projetos executivos elaborados pela Contratada, assim como os riscos que a Matriz de Alocação de Riscos lhe atribui, não autorizam alteração do valor contratual. A correção desses problemas corre por conta exclusiva da Contratada (art. 22, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
25.4. O valor das alterações admitidas será calculado com base no orçamento detalhado aprovado (item 6.2.7 do Projeto Básico), mantida a diferença percentual entre o valor global da proposta e o valor de referência da Administração, nos termos dos arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021.
26.8. As alterações contratuais seguirão exclusivamente o disposto no item 25 deste Edital.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de início dos Serviços ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado à Agente de Contratação ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes dos serviços ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que pela expressa da Administração.

26.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade; ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

26.12 - O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Projeto Básico- Termo de Referência/ Estudo Técnico Preliminar

b) Anexo II - Declaração de Disponibilidade - equipe;

c) Anexo III – Minuta do Contrato;

d) Anexo IV – Atestado de visita técnica.

e) Anexo V – Declaração de Renúncia á visita técnica

f) Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou **https://www.belooriente.mg.gov.br/**

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de

licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23 - **O CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade; ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@belooriente.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Belo Oriente/MG, 05 de novembro de 2026.

Gabriella Viana de Meireles

Equipe de Apoio

ANEXO I
PROJETO BASICO CONFORME ART. 6°, INCISO XXVI DA LEI NACIONAL 14.133/2021

ANEXO:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / BDI

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DE CÁLCULO

PROJETOS

NOTA TÉCNICA

MAPA DE RISCOS

PROJETO BASICO/TR

NOTA TÉCNICA DE ENGENHARIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta, padrão Modelo 1 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), na Rua Profeta Isaías, nº 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, Belo Oriente/MG, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro atualizados.

I. Enquadramento da Obra

A presente contratação tem por objeto uma obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que define obra de engenharia, classificada como comum segundo os critérios da Nota Técnica NT IBR 001/2021 (Revisão 2025) do IBRAOP, que arrola a construção de quadras poliesportivas no item 5 do Quadro 1 de obras comuns, por tratar-se de edificação de solução usual e tecnicamente consolidada, cuja execução pode ser conduzida com base em projeto básico suficiente e detalhado.

A obra é classificada como de baixa complexidade técnica, com tipologia consolidada no padrão construtivo Modelo 1 estabelecido pela SEE-MG, sendo desnecessárias soluções inovadoras ou de engenharia especializada. Os sistemas construtivos adotados (fundações em tubulões, superestrutura em concreto armado, alvenaria de vedação, cobertura em estrutura de aço em arco) permitem objetividade técnica e jurídica à contratação, garantindo segurança na estimativa de custos e no controle da execução.

II. Fundamentação Técnica e Legal

O Projeto Básico que subsidia esta contratação foi elaborado com base nas diretrizes técnicas que contemplam os elementos mínimos exigidos pela legislação vigente, estando em conformidade com a Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), que disciplina os elementos mínimos do projeto básico de obras públicas.

A classificação do objeto como obra comum de engenharia observa os critérios da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 e da Nota Técnica NT IBR 001/2021 (Revisão 2025) do mesmo Instituto. O documento inclui memorial descritivo, plantas, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e

composição do BDI segundo a metodologia do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, resultando nos percentuais de 29,26% (vinte e nove vírgula vinte e seis por cento) para os projetos executivos e de 24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento) para a execução da obra.

III. Regime de Contratação e Execução

A contratação será processada pelo regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 6º, inciso XXXIII, combinado com o art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, no qual a Administração fornece o projeto básico da licitação, atribuindo à Contratada a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto executivo, além do fornecimento de materiais e serviços especializados necessários à execução da obra.

O objeto será licitado por preço global, na forma do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, com medição e pagamento vinculados à execução de etapas do Cronograma Físico-Financeiro associadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários.

A opção pelo regime semi-integrado justifica-se pela existência de projeto básico suficiente, elaborado a partir do padrão construtivo Modelo 1 da SEE-MG, associado à possibilidade de a Contratada desenvolver o detalhamento executivo das disciplinas complementares (instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutura de concreto, estrutura metálica e drenagem pluvial), com assunção integral dos riscos técnicos correspondentes, nos termos do art. 22, § 4º, da mesma Lei.

IV. Vistoria Técnica Prévia

Diante da natureza da contratação, que visa a execução de obra de construção de quadra poliesportiva coberta na Rua Profeta Isaías, nº 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, Belo Oriente/MG, recomenda-se que os licitantes realizem vistoria técnica prévia no local da obra. Tal recomendação tem por finalidade proporcionar conhecimento detalhado e realista das condições físicas e logísticas do terreno onde será executada a construção, incluindo as condições de acesso e as especificidades operacionais do local de implantação.

A visita ao local permitirá ao licitante interessado avaliar, com maior precisão, aspectos como as condições do terreno de implantação, as condições de

acesso ao canteiro e a logística de mobilização de materiais e equipamentos. Tais elementos são fundamentais para a correta formulação das propostas, favorecendo a identificação de eventuais riscos e garantindo maior segurança técnica e jurídica à futura execução contratual.

Caso opte por realizar a vistoria, o interessado poderá solicitar à Administração o acompanhamento de servidor designado, que emitirá Atestado de Visita Técnica para fins de instrução de sua proposta. Alternativamente, poderá apresentar declaração de ciência e responsabilidade, firmada por seu responsável técnico, atestando conhecimento das condições do local e das informações constantes do projeto básico, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Importante salientar que a ausência de vistoria não poderá fundamentar, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições da obra, cabendo ao licitante assumir integralmente os riscos decorrentes de sua decisão.

V. Qualificação Técnica

Nos termos do art. 67 e, quanto às parcelas de maior relevância, do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos:

a) Qualificação Técnico-Operacional:

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, seja o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)/CREA, com comprovação de validade regular do registro institucional.

A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, dar-se-á mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente.

Nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, será exigida a Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelos CREAs com base nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) vinculadas à pessoa jurídica. Igualmente, será exigida a Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), instituída pela Resolução CAU/BR nº 93/2014, com base nas RRTs dos profissionais vinculados à empresa perante o CAU.

Os atestados ou certidões deverão abranger, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos quantitativos das seguintes parcelas de maior relevância, cada qual

correspondente a valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	QUANTIDADE PARA ATESTADO
1	Laje pré-moldada.	M2	187,08	65,48
2	Alambrado com tela de arame galvanizado.	M	192,54	67,39
3	Estrutura em aço para cobertura.	M2	1.144,00	400,40
4	Cobertura em telhas de aço galvanizado.	M2	1520,10	532,04

Será admitida a apresentação conjunta de atestados de diferentes contratos, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, o que equivale à comprovação de uma única contratação, bem como a apresentação de atestados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do respectivo contratante, devendo os atestados referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme registrado em seu contrato social atualizado.

Serão aceitos atestados ou documentos emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, exceto quando comprovada a inidoneidade da entidade emissora, e será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a empresa licitante tenha participado, observados os requisitos dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) Qualificação Técnico-Profissional:

Indicação do(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA ou no CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta contratação, vinculado(s) à licitante por meio de CTPS, contrato social, prestação de serviços ou declaração de futura contratação com anuência expressa, nos termos do art. 67, inciso IV, e do art. 26, § 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução do objeto contratual, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Não serão admitidos atestados vinculados a profissionais que tenham dado causa à declaração de inidoneidade ou ao impedimento de licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

VI. Conclusão

A contratação atende plenamente aos requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, estando lastreada por Projeto Básico suficiente, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Matriz de Gerenciamento de Riscos, que evidenciam a viabilidade da execução, a pertinência da solução e a vantajosidade da contratação.

Manifesta-se, portanto, pela adequação técnica do objeto e pela viabilidade da licitação nos termos propostos, recomendando-se a continuidade da instrução processual para a formalização do certame.

Belo Oriente/MG, 19 de outubro de 2026.

Daniel Carvalho de Souza
Engenheiro Civil – CREA/MG 400785/D

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Construção de quadra poliesportiva coberta, padrão Modelo 1 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), na Rua Profeta Isaías, n° 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, no Município de Belo Oriente/MG — Regime de contratação semi-integrada.

Fundamento e natureza

Esta Matriz constitui cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021. Sua previsão no edital é obrigatória em razão da adoção do regime de contratação semi-integrada (art. 22, §3º) e integrará o contrato como cláusula necessária (art. 92, IX).

Os eventos supervenientes listados nos quadros a seguir, quando materializados, poderão ensejar a prolação de termo aditivo, observada a alocação de responsabilidade fixada para cada risco e o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021. Os riscos decorrentes de fatos supervenientes associados às soluções adotadas pela Contratada no desenvolvimento dos projetos executivos são alocados como de sua responsabilidade, na forma do art. 22, §4º, da mesma Lei.

Frações do objeto com liberdade de inovação

Nos termos do art. 6º, XXVII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a Contratada dispõe de liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, mediante justificativa técnica e aprovação prévia da Administração, nas seguintes frações do objeto: detalhamento dos projetos executivos complementares de instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e drenagem pluvial; dimensionamento das fundações e da estrutura de concreto armado; e detalhamento construtivo da estrutura metálica de cobertura, preservados o vão livre de 26,00 m, a altura de 9,00 m e a área de projeção de 1.144,00 m² definidos no Memorial Descritivo.

Frações do objeto sem liberdade de inovação

Nos termos do art. 6º, XXVII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, não há liberdade de inovação, devendo haver aderência integral à solução predefinida no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, quanto a: geometria, dimensões e implantação da quadra; sistema estrutural de cobertura em arco metálico; especificações do

piso em concreto com pintura epóxi e da demarcação regulamentar; alambrado perimetral; equipamentos esportivos; e sistema de iluminação. As alterações nessas frações sujeitam-se ao art. 46, §5º, da Lei nº 14.133/2021, admitidas apenas mediante autorização da Administração e demonstração de que a inovação proposta é superior à solução original.

QUADRO SÍNTESE DA MATRIZ DE RISCO

ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL	
		CONTRATANTE	CONTRATADO
1	Alterações nos projetos/especificações técnicas fornecidos pelo Contratante e/ou modificações do escopo contratado causadas por falhas na definição do objeto/projeto de responsabilidade do Contratante.	X	
2	Intercorrências no processo licitatório.	X	
3	Empresa sem capacidade de execução do contrato decorrente de falha ou omissão no processo licitatório.		X
4	Atrasos na obtenção de licenças (ambientais, Corpo de Bombeiros, alvará de construção, entre outras).	X	X
5	Alterações nos projetos executivos elaborados pela Contratada.		X
6	Alterações das condições econômicas para aquisição de materiais e remuneração dos serviços.	X	X

7	Problemas causados por condições climáticas extremas (chuvas intensas, período seco prolongado).	X	X
8	Modificação nas fundações ou na movimentação de terra.		X
9	Atraso na liberação da área, liberação parcial ou não liberação pelo Contratante.	X	
10	Acidentes ou incidentes na obra.		X
11	Retrabalho.		X
12	Atraso na análise e aprovação, pela Administração, dos projetos executivos complementares e do orçamento detalhado apresentados pela Contratada.	X	
13	Falhas na fabricação, no transporte ou na montagem da estrutura metálica de cobertura em arco.		X
14	Interferência da execução da obra com a rotina pedagógica e a segurança da comunidade escolar.	X	X

DETALHAMENTO DOS RISCOS

Os itens 1 a 11 correspondem aos riscos-padrão de obras públicas municipais, adaptados às especificidades do objeto. Os itens 12 a 14 constituem riscos adicionais específicos do regime de contratação semi-integrada e das características particulares desta contratação.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de	Impacto	Probabilidade

				Responsabilidade		
1	Alterações nos projetos/especificações técnicas fornecidos pelo Contratante e/ou modificações do escopo contratado causadas por falhas na definição do objeto/projeto de responsabilidade do Contratante.	Desconhecimento das especificidades técnicas do objeto (quadra poliesportiva coberta, padrão Modelo 1 SEE-MG) por parte da equipe de planejamento da contratação, ou necessidade de ajuste do Projeto Básico não identificada na fase de planejamento.	Planejamento	Contratante	Alto	Baixa
Impactos						
1. Realização de ajustes durante a execução da obra; 2. Paralisação da obra; 3. Aumento do custo final da obra; 4. Obra finalizada com erros de execução.						

Ações Preventivas
1. Elaboração do Projeto Básico com base no Memorial Descritivo de Quadras e Pátios Cobertos e nos demais documentos técnicos padronizados da SEE-MG (Modelo 1), reduzindo o risco de indefinições; 2. Revisão técnica cruzada entre ETP, Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária previamente à publicação do edital; 3. Compatibilização prévia entre o projeto estrutural da cobertura metálica em arco e os demais projetos complementares.
Ações de Contingência
1. Avaliar junto ao setor de engenharia a real necessidade de mudança e as alternativas que causem menor impacto no escopo contratado (prazo, custo e interferências); 2. Revisar o cronograma físico-financeiro da obra; 3. Verificar a necessidade de realização de termo aditivo.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
2	Intercorrências no processo licitatório.	Falta de planejamento adequado, documentos preparatórios inadequados e/ou incompletos.	Planejamento	Contratante	Médio	Baixa

Impactos
1. Impugnação do edital; 2. Contratação ineficiente, não atingindo o seu objetivo; 3. Empresa contratada sem qualificação técnica, causando problemas durante a execução; 4. Licitação deserta.
Ações Preventivas
1. Elaboração dos documentos preparatórios (ETP, Projeto Básico, Edital e minuta de contrato) por equipe técnica qualificada, com revisão jurídico-técnica integrada; 2. Observância estrita das exigências da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCE-MG e do TCU.
Ações de Contingência
1. Retificação dos documentos convocatórios; 2. Realização de novo processo licitatório, caso necessário.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
3	Empresa sem capacidade de execução do contrato decorrente de falha ou omissão	Imperícia na elaboração dos documentos de planejamento da contratação e/ou avaliação	Gestão do Contrato	Contratado	Alto	Baixa

	no processo licitatório.	insatisfatória dos critérios de habilitação estabelecidos no edital.				

Impactos
1. Contratação de empresa sem qualificação técnica ou econômico-financeira; 2. Impacto no cronograma e no custo inicialmente previstos para a obra, caso seja necessário promover nova contratação.
Ações Preventivas
1. Elaboração dos documentos preliminares por equipe técnica qualificada, com exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis com o objeto; 2. Adoção da inversão de fases (antecipação da fase de habilitação) para concentrar a disputa entre licitantes já comprovadamente aptos; 3. Verificação criteriosa das informações financeiras, contábeis e dos atestados técnicos apresentados na fase de habilitação.
Ações de Contingência
1. Aplicação das sanções administrativas cabíveis à empresa contratada; 2. Estabelecimento de rotina de acompanhamento de medições e prazos de pagamento, buscando viabilizar o cumprimento contratual; 3. Rescisão do contrato, com conclusão das frentes de serviço já abertas, sem início de novas frentes; 4. Convocação do licitante subsequente classificado, caso possível.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
4	Atrasos na obtenção de licenças (ambientais, Corpo de Bombeiros, alvará de construção, entre outras).	Desconhecimento dos critérios para obtenção dos documentos e/ou demanda reprimida dos órgãos responsáveis pela emissão.	Planejamento	Contratante e/ou Contratado	Médio	Média

Impactos

1. Atraso no início da obra;
2. Reajustes no orçamento em razão do tempo decorrido;
3. Necessidade de complementação do projeto.

Ações Preventivas

1. Protocolo dos documentos e solicitações junto aos órgãos competentes em tempo hábil, previamente à emissão da Ordem de Serviço;
2. Levantamento prévio, na fase de planejamento, de todas as licenças e autorizações exigíveis para o objeto.

Ações de Contingência

1. Disponibilizar toda a documentação e informação necessárias à aprovação junto aos órgãos competentes;

2. Utilização de licenças prévias, quando aplicável, para viabilizar o início da obra.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
5	Alterações nos projetos executivos elaborados pela Contratada.	Imprecisão da Contratada quanto às necessidades de adequação dos projetos executivos complementares (arquitetura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutura de concreto, estrutura metálica e drenagem pluvial) às condicionantes físicas e financeiras do Projeto Básico, inerente ao regime de	Gestão do Contrato	Contratado	Alto	Média

		contratação semi-integrada.				
Impactos						
1. Impacto no cronograma e no custo inicialmente previstos para a obra; 2. Atraso na aprovação do projeto executivo pela Administração, com reflexo direto no início das etapas subsequentes.						
Ações Preventivas						
1. Verificação criteriosa, pelo Fiscal Técnico, dos projetos executivos complementares apresentados pela Contratada antes de sua aprovação, quanto à completude, correção e compatibilização com o Projeto Básico; 2. Fixação de prazo determinado no instrumento convocatório para apresentação dos projetos executivos e do orçamento detalhado, previamente ao início da respectiva etapa de execução.						
Ações de Contingência						
1. Solicitar a correção do projeto executivo no menor prazo possível, de modo a mitigar o impacto no cronograma previsto; 2. Solicitar a revisão do plano de ataque da obra pela Contratada, buscando alternativas para manutenção do prazo contratual ou redução do eventual atraso; 3. Revisar o cronograma físico-financeiro da obra.						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
6	Alterações das condições econômic	Crises econômicas, alterações	Gestão do Contrato	Contratante e/ou Contratado	Médio	Baixa

	as para aquisição de materiais e remuneração dos serviços.	na legislação tributária, escassez de matéria-prima (notadamente aço para a estrutura de cobertura) e/ou de mão de obra especializada.				

Impactos
1. Obra com vícios de execução; 2. Necessidade de refazimento de serviços; 3. Paralisação da obra; 4. Aumento do custo final da obra.
Ações Preventivas
1. Monitoramento sistemático, pelas áreas técnica e administrativa, de alterações na legislação tributária ou regulamentação que possam impactar a contratação; 2. Elaboração do cronograma físico-financeiro considerando prazos realistas de fornecimento de materiais, notadamente da estrutura metálica de cobertura; 3. Exigência de qualificação técnica suficiente para apresentação de propostas condizentes com a necessidade da Administração; 4. Fiscalização técnica contínua da execução pelo Fiscal Técnico do contrato.

Ações de Contingência
1. Negociação para ajuste de preços, conforme parâmetros da Lei nº 14.133/2021; 2. Glosa dos serviços que não atenderem aos critérios de aceitabilidade técnica; 3. Rescisão do contrato, caso necessário.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
7	Problemas causados por condições climáticas extremas (chuvas intensas, período seco prolongado).	Condições climáticas típicas da região do Vale do Rio Doce, área de maior incidência de chuvas de alta intensidade em Minas Gerais, com estação chuvosa concentrada preferencialmente entre outubro e março.	Gestão do Contrato	Contratante e Contratado	Alto	Média
Impactos						

1. Atraso na execução da obra, notadamente nas etapas de escavação, sondagem e fundação, previamente à conclusão da cobertura metálica; 2. Desfazimento de serviços já executados.
Ações Preventivas
1. Programação, sempre que possível, das etapas de fundação e movimentação de terra fora do período de maior concentração de chuvas na região (outubro a março); 2. Manutenção de pluviômetro no canteiro de obras e registro das ocorrências de chuva no Diário de Obras; 3. Elaboração do cronograma físico-financeiro considerando a média histórica de precipitação da região.
Ações de Contingência
1. Priorização de frentes de serviço internas ou já protegidas pela cobertura, quando concluída, até a diminuição das chuvas; 2. Refazimento dos serviços eventualmente danificados, com apuração de responsabilidade conforme a causa do dano.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
8	Modificação nas fundações ou na movimentação de terra.	Falha ou imprecisão no levantamento de sondagem a percussão ou no levantamento	Planejamento	Contratado, ressalvada a hipótese de incorreção em dados geotécnicos ou topográficos fornecidos pela Administraçã	Alto	Média

		topográfico do terreno de implantação da quadra.		o, caso em que o risco será do Contratante		

Impactos
1. Impacto no cronograma e no custo inicialmente previstos para a obra, notadamente sobre as fundações e os pilares de sustentação da cobertura metálica em arco.
Ações Preventivas
1. Garantir que a sondagem a percussão seja executada de forma completa no local de implantação da quadra, com mínimo de três furos, atendendo integralmente às normas técnicas aplicáveis; 2. Realização de levantamento topográfico completo do terreno, livre de entulhos ou vegetação que possam comprometer a assertividade dos trabalhos; 3. Definição de etapa específica para as fundações e a movimentação de terra no Cronograma Físico-Financeiro, com meta de resultado vinculada à conclusão dessa fase, de modo a isolar o impacto financeiro de eventuais variações de quantitativo identificadas na execução, sem prejuízo da licitação por preço global e da medição por metas de resultado aplicáveis à totalidade do objeto.
Ações de Contingência
1. Realizar sondagem complementar no local onde for identificado o problema durante a execução da obra; 2. Solicitar revisão imediata do projeto de fundação com base nos novos resultados; 3. Revisar o cronograma físico-financeiro da obra; 4. Verificar a necessidade de realização de termo aditivo.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
9	Atraso na liberação da área, liberação parcial ou não liberação pelo Contratante.	Necessidade de compatibilização do cronograma de execução com o calendário letivo e a rotina da Escola Municipal José Lagares de Lima, ou condicionantes físicos que impeçam a liberação total da área.	Gestão do Contrato	Contratante	Médio	Baixa

Impactos
1. Impacto no cronograma inicialmente previsto; 2. Desgaste no relacionamento com a comunidade escolar e demais atores envolvidos.
Ações Preventivas
1. Articulação prévia entre a Secretaria Municipal de Educação e a direção da unidade escolar para compatibilização do cronograma de execução com o calendário letivo, previamente à emissão da Ordem de Serviço; 2. Planejamento antecipado para que a área de implantação da quadra esteja integralmente liberada antes do início dos serviços pela Contratada.

Ações de Contingência
1. Definição urgente de nova data para liberação da área, junto aos envolvidos; 2. Avaliação da viabilidade de inversão de frentes de serviço, caso o cronograma permita; 3. Revisar o cronograma físico-financeiro da obra; 4. Verificar a necessidade de realização de termo aditivo.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
10	Acidentes ou incidentes na obra.	Não atendimento às normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional e/ou às boas práticas de engenharia, com atenção especial aos trabalhos em altura inerentes à montagem da estrutura	Gestão do Contrato	Contratado	Alto	Média

		metálica de cobertura em arco.				

Impactos
1. Prejuízo à integridade física de colaboradores, com risco agravado durante a montagem da cobertura metálica em altura; 2. Impacto no cronograma e no custo previstos inicialmente para a obra, em caso de danos materiais; 3. Impacto na imagem da Administração Pública em caso de acidente grave, notadamente por se tratar de obra em ambiente escolar.
Ações Preventivas
1. Exigência, no instrumento convocatório, do atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis (NR-18, NR-6, NR-10 e, em especial, NR-35 para os trabalhos em altura na montagem do arco metálico), com previsão de penalidades para o descumprimento; 2. Atuação contínua da fiscalização durante a execução dos serviços, com notificação sempre que necessário; 3. Paralisação imediata dos serviços em caso de risco iminente de acidente, especialmente durante a montagem da estrutura de cobertura; 4. Isolamento físico adequado do canteiro de obras, considerando a presença da comunidade escolar.
Ações de Contingência
1. Realinhamento imediato da atuação da equipe de fiscalização; 2. Intensificação da fiscalização e realização de Diálogos Diários de Segurança (DDS) com maior frequência; 3. Treinamento das equipes da Contratada sobre segurança do trabalho, com ênfase em trabalho em altura;

4. Paralisação das frentes de serviço irregulares e interrupção das atividades de colaboradores que não estiverem utilizando corretamente os EPIs.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
11	Retrabalho.	Serviços mal executados ou aplicação de material fora das especificações do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária.	Gestão do Contrato	Contratado	Médio	Baixa
Impactos						
1. Impacto no cronograma inicialmente previsto.						
Ações Preventivas						
1. Especificação técnica clara e completa no Memorial Descritivo e no Projeto Básico; 2. Fiscalização diária dos serviços executados; 3. Verificação da qualidade e da especificação dos materiais recebidos na obra, incluindo o controle tecnológico do concreto e o relatório de ensaio de rompimento das peças, quando exigível; 4. Contratação de empresas com experiência comprovada em obras de construção similares.						

Ações de Contingência
1. Notificação da Contratada por meio do Diário de Obras, ofícios, atas de reunião ou relatório de não conformidade, com aplicação de penalidade se necessário; 2. Intensificação da fiscalização em campo e no recebimento de materiais.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
12	Atraso na análise e aprovação, pela Administração, dos projetos executivos complementares e do orçamento detalhado apresentados pela Contratada.	Insuficiência de capacidade técnica ou de pessoal do setor de engenharia municipal para análise tempestiva dos projetos executivos complementares (arquitetura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutura de concreto, estrutura metálica e drenagem pluvial) e do	Gestão do Contrato	Contratante	Alto	Média

		orçamento detalhado exigidos pelo regime de contratação semi-integrada.				

Impactos
1. Atraso no início do projeto executivo e, por consequência, das etapas de execução física da obra; 2. Comprometimento do cronograma físico-financeiro e do prazo de aplicação dos recursos do Convênio de Saída nº 1261000771/2026/SEE.
Ações Preventivas
1. Fixação, no instrumento convocatório, de prazo determinado tanto para a apresentação quanto para a análise e aprovação dos projetos executivos complementares e do orçamento detalhado; 2. Designação prévia do Fiscal Técnico com atribuição específica de acompanhar e validar o desenvolvimento dos projetos executivos, nos termos deste Projeto Básico.
Ações de Contingência
1. Priorização da análise dos projetos executivos complementares tão logo apresentados pela Contratada; 2. Solicitação de apoio técnico externo ao setor de engenharia municipal, quando necessário, para não comprometer o cronograma; 3. Revisar o cronograma físico-financeiro da obra, se estritamente necessário.

Número	**Risco**	**Causa do Risco**	**Fase**	**Alocação de Responsabilidade**	**Impacto**	**Probabilidade**

13	Falhas na fabricação, no transporte ou na montagem da estrutura metálica de cobertura em arco.	Imprecisão dimensional na fabricação dos elementos em aço ASTM A-36, dificuldades logísticas de transporte das peças de grande porte até a sede do Município ou falhas na execução da montagem, dado o vão livre de 26,00 m projetado.	Gestão do Contrato	Contratado	Alto	Baixa
Impactos						
1. Atraso na conclusão da cobertura, com reflexo direto sobre as etapas subsequentes de instalação elétrica, revestimento e piso da quadra; 2. Necessidade de retrabalho ou substituição de peças estruturais;						

3. Risco à segurança dos trabalhadores em caso de falha estrutural durante a montagem.
Ações Preventivas
1. Exigência de qualificação técnico-operacional específica para estrutura de aço para cobertura; 2. Verificação, pelo Fiscal Técnico, das especificações de fabricação e dos certificados de qualidade do aço previamente à montagem; 3. Planejamento logístico prévio de transporte e de içamento das peças, compatível com o acesso ao terreno da Escola Municipal José Lagares de Lima.
Ações de Contingência
1. Paralisação imediata da montagem em caso de não conformidade dimensional ou estrutural identificada; 2. Substituição das peças não conformes, às expensas da Contratada; 3. Revisar o cronograma físico-financeiro da obra, caso necessário.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Impacto	Probabilidade
14	Interferência da execução da obra com a rotina pedagógica e a segurança da comunida	Execução de serviços de escavação, sondagem, montagem de estrutura metálica e demais atividades construtivas em unidade	Gestão do Contrato	Contratante e Contratado	Médio	Média

	de escolar.	escolar em funcionamento.				

Impactos
1. Risco à segurança de alunos, servidores e demais frequentadores da unidade escolar; 2. Interrupção ou prejuízo pontual às atividades pedagógicas durante a execução da obra.
Ações Preventivas
1. Implantação de sinalização provisória e isolamento físico adequado da área de intervenção; 2. Compatibilização prévia do cronograma de execução com o calendário letivo, em articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e a direção da unidade escolar; 3. Restrição de horários de atividades mais ruidosas ou de maior risco a períodos de menor concentração de alunos, quando tecnicamente viável.
Ações de Contingência
1. Paralisação temporária de atividades de maior risco em caso de incompatibilidade superveniente com a rotina escolar; 2. Reforço da sinalização e do isolamento da área, mediante notificação da fiscalização; 3. Ajuste pontual do cronograma de execução, sem prejuízo do prazo contratual global.

Belo Oriente/MG, 19 de outubro de 2026.

Daniel Carvalho de Souza
Engenheiro Civil – CREA/MG 400785/D

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente instrumento consolida os subsídios necessários à elaboração do plano de licitação e à gestão da obra, abrangendo a programação da execução, as diretrizes de suprimentos, os parâmetros de fiscalização e demais informações técnicas e administrativas pertinentes, em atendimento à alínea "e" do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O Projeto Básico, em sua integralidade, é composto por este instrumento e pelos seguintes anexos, elaborados pelo setor de engenharia responsável:

a) Desenhos Técnicos;

b) Memorial Descritivo;

c) Memória de Cálculo;

d) Planilha Orçamentária;

e) Cronograma Físico-Financeiro;

f) Planilha de eventos;

g) Planilha de cálculo;

h) Matriz de Alocação de Riscos.

1.3. O conjunto desses documentos contém todos os elementos necessários e suficientes para a adequada definição e dimensionamento do objeto, a estimativa do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O Projeto Básico de Engenharia integrante deste instrumento foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Orientação Técnica OT-IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), assegurando a presença dos elementos técnicos indispensáveis à adequada definição do objeto e à viabilidade da contratação.

1.5. As informações nele contidas são suficientes para a precisa caracterização da obra, permitindo a realização do certame licitatório e a execução contratual de forma segura e eficiente, em conformidade com a legislação vigente,

observadas as particularidades do regime de contratação semi-integrada quanto ao desenvolvimento do projeto executivo pela Contratada.

II. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição do objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de contratação semi-integrada, da obra de construção de quadra poliesportiva coberta, padrão Modelo 1 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), na Rua Profeta Isaías, n° 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, Belo Oriente/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, e desenvolvimento dos projetos executivos complementares, nos termos do Convênio de Saída Nº 1261002725/2026/SEE e do Projeto Básico integrante deste instrumento.

2.2. Classificação do objeto

2.2.1. A presente contratação classifica-se como obra comum de engenharia, conforme os critérios da Nota Técnica IBR 001/2021 (Revisão 2025) do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

2.2.2. Os fundamentos dessa classificação assentam-se na baixa complexidade técnica, que envolve conhecimentos consolidados de engenharia civil e soluções construtivas amplamente dominadas pelo mercado; na padronização e disponibilidade de mercado, com o sistema convencional em concreto armado e cobertura em estrutura metálica em arco constituindo solução consolidada e replicada pela SEE-MG em diversos municípios mineiros, sem emprego de soluções de domínio restrito; no risco de execução controlado, com perfil classificado como baixo, cujas ameaças possuem medidas de mitigação tecnicamente conhecidas; e na ausência de montagem eletromecânica de vulto ou fornecimento de equipamentos especiais.

2.3. Convocação e formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal expedida pelo órgão responsável.

2.3.2. O não comparecimento injustificado no prazo estipulado implicará a aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente classificado.

2.4. Instrumento de contratação e prazos

2.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, compatível com o prazo de execução, com os trâmites de recebimento provisório e definitivo e com o desenvolvimento dos projetos executivos pela Contratada, inerente ao regime de contratação semi-integrada, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, conforme arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.2. O prazo para execução da obra será de 11 (onze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico de Engenharia.

2.4.3. Em caso de necessidade de prorrogação ou revisão do contrato, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de repactuação por evento superveniente, mediante termo aditivo formal.

III. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Administração, a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que não envolvam a execução direta das atividades técnicas principais e não comprometam a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços contratados.

5.2.2. É vedada a subcontratação da elaboração dos projetos executivos complementares de arquitetura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutura de concreto, estrutura metálica e drenagem pluvial em sua integralidade, admitindo-se, contudo, a subcontratação de especialidades técnicas específicas, mediante prévia autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade técnica da Contratada pelo conjunto dos projetos.

5.2.3. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da atuação de profissionais ou empresas subcontratadas.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado conjuntamente pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Advocacia-Geral da União (AGU), edição de 2024, e com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. A execução da obra gerará impactos ambientais temporários típicos de intervenções de médio porte em área escolar urbana consolidada: emissão de material particulado durante as atividades de escavação e sondagem, ruídos provenientes de equipamentos e ferramentas de construção civil e de montagem da estrutura metálica, e geração de resíduos da construção civil, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU 2024.

5.3.3. A execução gerará resíduos da construção civil de Classe A (solo escavado, componentes cerâmicos e fragmentos de concreto) e Classe B (embalagens plásticas, papelão e sobras de material metálico reciclável), conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002. Os resíduos de Classe A deverão ser destinados a aterro de inertes licenciado ou reaproveitados sempre que tecnicamente viável, e os resíduos de Classe B serão encaminhados à coleta seletiva disponível no Município. É vedada a disposição de qualquer

resíduo em logradouros públicos, cursos d'água ou áreas não licenciadas, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei nº 12.305/2010.

5.3.4. O reservatório de captação de água pluvial integrante do Modelo 1 contribui para o uso racional do recurso hídrico na manutenção do equipamento esportivo, reduzindo a demanda sobre a rede pública de abastecimento.

5.3.5. Deverão ser adotadas medidas de controle de poeira e de contenção de sedimentos no canteiro de obras, para prevenir o carreamento de materiais para as vias e para as dependências escolares adjacentes durante as atividades de escavação, sondagem e manuseio de materiais de construção.

5.3.6. Após a conclusão da obra, a quadra poliesportiva coberta constituirá espaço permanente de educação física, esporte e lazer à disposição da comunidade escolar, sem geração de impactos ambientais negativos relevantes em sua fase de operação. Os impactos positivos de longo prazo, associados à ampliação do acesso da população escolar à educação física regular e ao esporte, superam os impactos negativos temporários associados à fase de execução.

5.4. Garantia contratual

5.4.1 Não será exigida a garantia de execução contratual para esta contratação.

5.5. Do Conhecimento das Condições Locais

5.5.1. Para fins do disposto no art. 63, §2º da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5.2. Fica assegurado aos licitantes o direito de realizar vistoria prévia ao local de execução da obra, conforme art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

5.5.3. A vistoria técnica, quando realizada, terá por objeto a avaliação das condições físicas do local de execução da obra, incluindo topografia, acessos, interferências, instalações existentes e demais características relevantes para a elaboração da proposta.

5.5.4. A vistoria deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação, através do telefone (031) 3258-2841 ou e-mail obras@belooriente.mg.gov.br, em

dias úteis, no horário das: 9:00h às 15:00h, com antecedência máxima de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

5.5.5. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se portando:

a) Documento de identidade civil;

b) Credencial emitida pela empresa, em papel timbrado, ou procuração com poderes específicos que o autorize a realizar a vistoria em nome do licitante, com indicação do nome completo, número da identidade e registro profissional do responsável técnico que acompanhará a vistoria.

5.5.6. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, será fornecido pelo Município o Atestado de Visita Técnica, que substituirá a apresentação da declaração prevista no item 5.5.1.

5.5.7. A não realização da vistoria não constitui motivo de inabilitação, desde que apresentada a declaração formal prevista no item 5.5.1.

5.5.8. Os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos estarão disponíveis para consulta e download no sistema eletrônico, independentemente da realização de vistoria presencial.

5.5.9. A vistoria ou a declaração têm por finalidade possibilitar ao licitante o conhecimento das condições locais necessárias à elaboração da proposta, não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento das características e peculiaridades da obra para fins de formulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução da obra observará o cronograma físico-financeiro aprovado, com prazo de 11 (onze) meses corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia e demais peças técnicas integrantes deste instrumento.

6.1.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

6.1.3. A contratada deverá cumprir todas as etapas previstas no Projeto Básico de Engenharia, observando a sequência técnica adequada ao objeto:

a) os serviços preliminares — mobilização de equipamentos e mão de obra, instalação dos serviços de engenharia e implantação do canteiro de obras — devem preceder o início das demais etapas construtivas;

b) a sondagem a percussão e a execução da fundação e da superestrutura em concreto armado devem estar concluídas, com o controle tecnológico do concreto aprovado, antes do início da alvenaria de vedação e da montagem da cobertura;

c) a montagem da estrutura metálica de cobertura, em arco, deve ser concluída antes do início dos revestimentos e da pintura, de modo a proteger a edificação das intempéries;

d) as instalações hidrossanitárias e elétricas embutidas deverão ser executadas de forma compatibilizada com a alvenaria e anteriormente à aplicação dos revestimentos, sob pena de retrabalho;

e) o piso da quadra, com pintura epóxi e demarcação regulamentar, o alambrado e os equipamentos esportivos constituem etapas subsequentes à conclusão da estrutura, da cobertura e das instalações embutidas; e

f) a elaboração dos projetos executivos complementares pela Contratada, inerentes ao regime de contratação semi-integrada, e sua submissão à aprovação da Administração deverão anteceder o início da respectiva etapa de execução física, nos termos do art. 6º, XXXIII, c/c art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Durante a execução, deverão ser observadas rotinas de controle tecnológico dos materiais e serviços, medidas de segurança do trabalho (NR-18, NR-6, NR-10 e NR-35) e mitigação de impactos ambientais, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em atendimento à Resolução CONAMA nº 307/2002.

6.1.5. A contratada deverá implantar sinalização provisória e isolamento físico adequado da área de intervenção, garantindo a segurança dos trabalhadores, dos agentes de fiscalização e da comunidade durante toda a execução dos serviços.

6.2. Elaboração e Aprovação dos Projetos Executivos

6.2.1. Nos termos do art. 6º, XXXIII, c/c art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021, incumbe à Contratada, no regime de contratação semi-integrada, a elaboração dos projetos executivos complementares de arquitetura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutura de concreto, estrutura metálica e drenagem pluvial.

6.2.2. O conjunto de desenhos, especificações técnicas, memoriais descritivos, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro que compõem cada projeto executivo deverá ser submetido à aprovação da Administração previamente ao início da respectiva etapa de execução física, observado o prazo fixado no instrumento convocatório.

6.2.3. A Administração avaliará a adequação dos projetos executivos aos parâmetros definidos no Projeto Básico e no edital, bem como sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a aprovação de alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, nos termos do art. 46, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. A aprovação dos projetos executivos pela Administração não exime a Contratada da responsabilidade integral pelos riscos técnicos a eles associados, inclusive quanto a eventuais inconsistências, omissões ou incompatibilidades entre disciplinas, cuja correção correrá exclusivamente às expensas da Contratada.

6.2.5. Eventual variação de metodologia construtiva ou de solução técnica introduzida pela Contratada em relação ao Projeto Básico deverá ser expressamente identificada e justificada nos projetos executivos e no orçamento detalhado de que trata o item 6.2.6 deste Projeto Básico, sem que isso implique, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

6.2.6. A Contratada apresentará o orçamento detalhado da obra no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, e sempre previamente ao início do projeto executivo, submetendo-o à aprovação da Administração como parte do conjunto técnico de que trata o art. 6º, XXXIII, c/c art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Enunciado IBR 02/2026 do IBRAOP. O descumprimento do prazo ou a não apresentação do orçamento detalhado sujeitam a Contratada às sanções previstas na Seção XV deste Projeto Básico e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7. Uma vez aprovado, o orçamento detalhado substituirá o orçamento sintético do edital como parâmetro de referência para a fiscalização, para o

acompanhamento da execução e para as análises de aditamentos contratuais e de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços

6.3.1. Os serviços serão executados na Rua Profeta Isaías, n° 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, Belo Oriente/MG, em área destinada à implantação da quadra poliesportiva coberta, conforme delimitações e especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia.

6.3.2. A execução ocorrerá preferencialmente em dias úteis, no período das 07h às 17h. Situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderão ensejar atividades em horários diferenciados, desde que atendidas as normas trabalhistas e de proteção ao meio ambiente e compatibilizadas com o calendário letivo e a rotina escolar.

6.4. Rotinas a Serem Cumpridas

6.4.1. A execução observará integralmente o Projeto Básico de Engenharia, o Memorial Descritivo de Quadras e Pátios Cobertos da SEE-MG, a Planilha Orçamentária, a Memória de Cálculo e o Cronograma Físico-Financeiro, em consonância com as normas técnicas aplicáveis, em especial: ABNT NBR 6118 (Projeto de estruturas de concreto); ABNT NBR 8800 (Projeto de estruturas de aço e mistas de aço e concreto de edifícios); ABNT NBR 9050:2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos); ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão); ABNT NBR 17170:2022 (Garantia de edificações); NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção); NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual); NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); e NR-35 (Trabalho em Altura).

6.4.2. Caberá ao Setor de Engenharia e Fiscalização avaliar a documentação apresentada e emitir o aceite da medição, desde que esteja devidamente compatível com a execução da obra.

6.4.3. Todas as etapas da obra serão vistoriadas, e somente após a aprovação da fiscalização será autorizado o prosseguimento da etapa subsequente.

6.4.4. A empresa contratada compromete-se a cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.

6.4.5. A contratada deverá manter registro diário de todas as atividades executadas, condições climáticas, efetivo de pessoal e ocorrências relevantes, consignados no Diário de Obras sob responsabilidade do engenheiro preposto.

6.4.6. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado com registro ativo no CREA ou no CAU, devendo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ser apresentado anteriormente ao início das obras. A contratada designará profissional técnico residente com poderes para representá-la perante a fiscalização, cujo nome e registro deverão ser comunicados à Contratante por ocasião da assinatura do contrato.

6.5. Materiais a Serem Disponibilizados

6.5.1. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessárias à execução da obra.

6.5.2. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo e no Projeto Básico de Engenharia.

6.5.3. Nos serviços que utilizem blocos cimentícios, bloquetes, pavers ou materiais similares, deverá ser apresentado relatório de ensaio de rompimento das peças, indicando o fck (resistência característica à compressão) dos elementos utilizados.

6.5.4. A contratada deverá seguir rigorosamente as especificações constantes nos projetos e na planilha orçamentária integrantes do processo licitatório.

6.5.5. A rastreabilidade dos materiais será assegurada mediante apresentação de notas fiscais, certificados de conformidade e laudos de ensaios quando solicitados pela fiscalização.

6.5.6. A empresa contratada compromete-se a cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.

6.5.7. Sempre que tecnicamente viável, será priorizada a aquisição de insumos de fornecedores locais e regionais, em atendimento às diretrizes de contratações sustentáveis e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (edição 2024).

6.6. Especificação da Garantia do Serviço

6.6.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022 e nas demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados.

6.6.2. Quando os serviços envolverem elementos que impactem a solidez e a segurança da obra — especialmente a fundação, a superestrutura e a estrutura metálica de cobertura —, a contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam essas condições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

6.6.3. Para os demais serviços, sistemas, componentes, materiais e equipamentos fornecidos ou instalados — incluindo o sistema de iluminação e o reservatório de captação de água pluvial —, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações do Projeto Básico e as orientações técnicas dos fabricantes.

6.6.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022, não respondendo esta por falhas decorrentes de uso indevido, intervenções de terceiros ou ausência de manutenção mínima recomendada.

6.6.5. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização deste contrato observarão o disposto na legislação aplicável, assegurando a segregação de funções entre gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo, com designação formal de agentes públicos qualificados e compatíveis com as atribuições desempenhadas.

GESTOR: Dulcineia Martins Lima Vidigal;

FISCAL TÉCNICO: Daniel Carvalho de Souza.

7.2. O Gestor do Contrato será designado pela autoridade competente, preferencialmente o responsável pela demanda ou outro servidor adstrito à unidade gestora, admitida delegação específica.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato:

7.3.1. Acompanhar todas as etapas da execução contratual, coordenando a atuação dos fiscais designados.

7.3.2. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alterações contratuais.

7.3.3. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, subsidiado por relatório técnico nos casos de obras e serviços de engenharia.

7.3.4. Coordenar a rotina de registros da execução contratual, como ordens de serviço, ocorrências, medições, alterações e prorrogações.

7.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, para fins de liquidação e pagamento.

7.3.6. Adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Compete ao Fiscal Técnico:

7.4.1. Acompanhar a execução da obra quanto aos aspectos técnicos, garantindo o cumprimento das especificações do projeto básico, das normas técnicas e padrões de qualidade.

7.4.2. Sanar dúvidas e divergências técnicas, emitir pareceres, registrar ocorrências e propor medidas corretivas.

7.4.3. Realizar medições dos serviços executados e aprovar as planilhas de medição emitidas pela contratada.

7.4.4. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos técnicos, mediante termo circunstanciado.

7.4.5. Zelar pela conformidade dos serviços com o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e o projeto básico.

7.4.6. Realizar testes, exames ou ensaios para controle de qualidade dos serviços, quando necessário.

7.4.7. Controlar e registrar todas as atividades no histórico de fiscalização, incluindo notificações, ocorrências e providências adotadas.

7.4.8. Acompanhar e validar o desenvolvimento dos projetos executivos complementares elaborados pela Contratada, inerentes ao regime de contratação semi-integrada, submetendo-os à aprovação da Administração antes do início da respectiva etapa de execução.

7.4.9. Nos casos de obras, vistoriar o diário de obras, armazenar documentos técnicos (projetos, ARTs/RRTs, alvarás), e supervisionar as condições do canteiro de obras.

7.5. Compete ao Fiscal Administrativo:

7.5.1. Acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, como controle de prazos, apostilamentos, termos aditivos, garantias e glosas.

7.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.5.3. Receber provisoriamente o objeto quanto aos aspectos administrativos, mediante termo circunstanciado.

7.5.4. Registrar ocorrências administrativas relevantes e propor medidas de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato.

7.5.5. Auxiliar o gestor na elaboração de relatórios, tramitação de documentos e instrução de processos relacionados à execução contratual.

7.5.6. Emitir notificações para correção de irregularidades administrativas, acompanhando a adoção das medidas corretivas.

7.6. A atuação do gestor e dos fiscais será preventiva, rotineira e sistemática, com registros em meio físico ou eletrônico, garantindo a rastreabilidade das ações adotadas, a fim de assegurar a boa execução do contrato e a observância das normas legais e contratuais.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

i) não produziu os resultados acordados;

ii) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

iii) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

a) Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

8.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, o faturamento observará as etapas do Cronograma Físico-Financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, na forma do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a periodicidade mensal de medição na medida em que compatível com o regime de execução adotado, nos termos do art. 92, §5º, da mesma Lei.

8.7. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

i) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

ii) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

iii) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

iv) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

v) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à empresa a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerando como referência as planilhas indicadas no Projeto Básico.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados automaticamente pelo Contratante, mediante aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.35. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.1.2. A modalidade Concorrência é aplicável à presente contratação, classificada como obra comum de engenharia. O art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, define a Concorrência como a modalidade para contratação de obras de engenharia, comuns e especiais, confirmando sua aplicabilidade ao objeto.

9.1.3. Da inversão das fases

9.1.3.1. Nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a motivação descrita abaixo, decidimos anteceder a fase de habilitação em relação às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. O citado dispositivo prevê expressamente essa possibilidade, desde que a necessidade seja devidamente fundamentada e justificada no edital:

> *"§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."*

9.1.3.2. A inversão da ordem das fases não altera a essência do procedimento licitatório, não põe em risco a livre concorrência e não fere qualquer princípio licitatório, inclusive o da igualdade. Trata-se de mera alteração procedimental, mantendo-se todas as fases previstas na lei, sem criar exigências adicionais ou afetar as modalidades licitatórias existentes.

9.1.3.3. No presente caso, a inversão das fases busca garantir ganho de qualidade nos serviços contratados, permitindo identificar previamente a melhor proposta. A Lei nº 14.133/2021, no art. 17, §1º, embora estabeleça como regra que a fase de lances precede a habilitação, autoriza a antecipação da habilitação mediante ato motivado com explicitação dos benefícios e previsão expressa no edital.

9.1.3.4. No caso desta obra, a antecipação justifica-se pela relevância da qualificação técnica e econômico-financeira para a boa execução do objeto, notadamente por se tratar de contratação sob o regime semi-integrado, no qual a Contratada assume a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos executivos complementares e pelos riscos técnicos correspondentes: trata-se da construção integral de equipamento público escolar de uso coletivo cuja paralisação por inabilitação superveniente do licitante mais bem classificado comprometeria o cronograma físico-financeiro, a aplicação tempestiva dos

recursos do Convênio de Saída nº 1261002725/2026/SEE e a própria entrega do equipamento à comunidade escolar.

9.1.3.5. A experiência recorrente em contratações de obras na região demonstra que empresas sem capacidade técnica ou econômico-financeira comprovada oferecem lances artificialmente reduzidos, vencem a etapa competitiva e são inabilitadas em seguida, gerando atrasos, necessidade de reabertura de fases e risco de fracasso do certame. A habilitação prévia mitiga esse risco ao concentrar a disputa de preços entre licitantes já comprovadamente aptos a executar o objeto e a desenvolver os projetos executivos exigidos pelo regime semi-integrado.

9.1.3.6. Na inversão de fases, disputam a etapa de lances apenas os concorrentes já habilitados, ou seja, aptos a executar a contratação. Essa habilitação prévia funciona como ferramenta de gerenciamento de riscos, sem prejuízo à igualdade de condições ou à competitividade, uma vez que o Projeto Básico estabelece critérios objetivos de habilitação e os valores da contratação são evidenciados pelo orçamento sintético definido pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária — assegurando preços justos e maior garantia de viabilidade de execução.

9.1.3.7. Entre os benefícios da inversão de fases, destacam-se: seleção mais criteriosa, ao concentrar a concorrência em empresas com capacidade técnica e operacional comprovada, afastando "aventureiros" que apenas reduzem artificialmente os preços na fase de lances; e maior eficiência e continuidade dos serviços contratados, evitando interrupções e assegurando preços mais realistas, alinhados às reais demandas do Município.

9.2. Regime de Contratação e Execução

9.2.1. A contratação será processada pelo regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 6º, XXXIII, c/c art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021, no qual a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo à Contratada a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto executivo, além do fornecimento de materiais e serviços especializados necessários à execução da obra.

9.2.2. O objeto será licitado por preço global, na forma do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao regime de contratação semi-integrada de que trata o inciso VI do caput do mesmo artigo. Nos termos do referido §9º, o pagamento será vinculado à execução de etapas do Cronograma Físico-Financeiro associadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a adoção de

sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

9.2.3. A alocação de riscos entre as partes observará a Matriz de Alocação de Riscos anexa a este Projeto Básico, cuja previsão no edital é obrigatória em razão da adoção do regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados às soluções adotadas pela Contratada no desenvolvimento dos projetos executivos são alocados como de sua responsabilidade, na forma do art. 22, §4º, da mesma Lei. A Matriz integrará o contrato como cláusula necessária, nos termos do art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Da Apresentação da Proposta e dos Critérios de Aceitabilidade de Preços

9.3.1. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta Inicial, orçamento com nível de detalhamento no mínimo equivalente ao do orçamento sintético que instrui este Projeto Básico, nos termos do art. 23, §6º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

9.3.1.1. Orçamento sintético, relacionando os serviços por meio de suas descrições, unidades de medida, quantidades e preços unitários, balizado nos sistemas de custos de referência indicados no Projeto Básico;

9.3.1.2. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), com abertura analítica de suas parcelas, ainda que os serviços sejam listados sinteticamente;

9.3.1.3. Cronograma físico-financeiro.

9.3.2. O critério de aceitabilidade de preços será composto por dois parâmetros:

9.3.2.1. Valor global máximo estimado para a contratação, definido na planilha orçamentária sintética anexa;

9.3.2.2. Preços unitários máximos aceitáveis para os itens do orçamento sintético, também constantes da planilha orçamentária anexa.

9.3.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos valores estabelecidos na planilha orçamentária sintética, ainda que o valor global esteja dentro do limite estimado, conforme dispõem o art. 59, inciso III, e o §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4. Em conformidade com o Enunciado IBR 02/2026 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), o orçamento sintético que integra este

Projeto Básico é o instrumento obrigatório de referência para a presente contratação semi-integrada, fundamentado em quantitativos precisos extraídos do projeto básico e balizado pelos sistemas de custos oficiais, sendo vedada a apresentação, pelos licitantes, de orçamento com metodologia paramétrica ou expedita, ressalvadas frações do empreendimento eventualmente não detalhadas, mediante justificativa técnica expressa.

9.3.5. Não é exigida, no instrumento convocatório, a apresentação de orçamento detalhado do custo global da obra, nos termos do art. 6º, XXV, alínea "f", c/c o art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Contratada apresentá-lo previamente ao início do projeto executivo, submetido à aprovação da Administração, conforme item 6.2.6 deste Projeto Básico.

9.4. Da Garantia Adicional e da Garantia da Proposta

9.4.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

9.4.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.4.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.4.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 58, §4º, c/c o art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. A exigência de garantia de proposta encontra amparo legal no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotada nesta licitação como medida de proteção ao interesse público, com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos de comportamento oportunista por parte de licitantes que venham a se desinteressar pela contratação após a fase de habilitação, especialmente diante da inversão de fases adotada neste certame.

9.4.7. A adoção da garantia de proposta visa minimizar o risco de desistência do licitante classificado em primeiro lugar, bem como a eventual recusa injustificada em assinar o contrato após a adjudicação.

9.5. Exigências de habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.5.1.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;

e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.5.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

d) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.

f) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado.

9.5.1.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa e do profissional na entidade de classe competente, seja o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)/CREA, com comprovação de validade regular do registro institucional.

a.1) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência será atendida mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o respectivo conselho profissional no Brasil.

9.5.1.5. Qualificação Técnico-Operacional

a) A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, dar-se-á mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente.

a.1) Nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, será obrigatório a Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedida pelos CREAs, com base nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) vinculadas à pessoa jurídica, OU a apresentação da Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), instituída pela Resolução CAU/BR nº 93/2014, com base nas RRTs dos profissionais vinculados à empresa perante o CAU.

a.2) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: parcelas de maior relevância ou de valor significativo, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Será exigida comprovação de execução nos quantitativos dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	QUANTIDADE PARA ATESTADO
1	Laje pré-moldada.	M2	187,08	65,48
2	Alambrado com tela de arame galvanizado.	M	192,54	67,39
3	Estrutura em aço para cobertura.	M2	1.144,00	400,40
4	Cobertura em telhas de aço galvanizado.	M2	1520,10	532,04

a.3) Será admitida a apresentação conjunta de atestados de diferentes contratos, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, o que equivale à comprovação de uma única contratação.

a.4) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.5) O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do contratante.

a.6) Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária da empresa, conforme registrado em contrato social atualizado.

b) Serão aceitos atestados ou documentos emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, exceto quando comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

c) Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha participado, desde que atendidos os requisitos dos §§10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1.6. Qualificação Técnico-Profissional

a) O fornecedor deverá apresentar o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente pela execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação.

a.1) O(s) profissional(is) indicado(s) deverão efetivamente participar da execução do objeto contratual. Será admitida sua substituição por profissional(is)

com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b) Não serão admitidos atestados vinculados a profissionais que tenham dado causa à declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

c) A comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, dar-se-á mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrados no conselho profissional competente.

c.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: parcelas de maior relevância ou de valor significativo, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente 4% (quatro por cento) ou mais do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Será exigida comprovação de execução dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	QUANTIDADE PARA ATESTADO
1	Laje pré-moldada.	M2	187,08	65,48
2	Alambrado com tela de arame galvanizado.	M	192,54	67,39
3	Estrutura em aço para cobertura.	M2	1.144,00	400,40
4	Cobertura em telhas de aço galvanizado.	M2	1520,10	532,04

c.2) Será admitida a apresentação conjunta de atestados de diferentes contratos, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, o que equivale à comprovação de uma única contratação.

c.3) O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória complementar, como contratos, locais de execução e contato do contratante.

9.5.1.7. Disposições gerais sobre habilitação

a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

c) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.

d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual 2026 e suas subsequentes, compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), custeados com recursos do Convênio de Saída nº 1261002725/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Belo Oriente, e de contrapartida financeira municipal.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte:1.571.000.0000.000; Ficha:1055 - Transferências de Convênio Recursos Estadual.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, no Edital e em seus anexos;

12.1.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela

Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ele designado;

12.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução;

12.1.14. Permitir que a Contratada instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do Município;

12.1.15. Receber provisoriamente e definitivamente a obra;

12.1.16. Impugnar e mandar demolir ou substituir serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados;

12.1.17. Indicar servidor para verificar o andamento da obra/serviços a serem executados pela Contratada;

12.1.18. Tomar as providências necessárias para que haja a boa execução do objeto licitado;

12.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

12.1.20. Analisar e aprovar projetos executivos complementares desenvolvidos pela Contratada, em decorrência do regime de contratação semi-integrada, bem como o orçamento detalhado apresentado previamente ao início do projeto executivo;

12.1.21. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos ou demais normas aplicáveis ao contrato, ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

12.1.22. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as regras deste Instrumento, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município;

13.1.2. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo Município, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado;

13.1.3. Providenciar a confecção e a colocação da placa dos serviços de engenharia em chapa galvanizada, dimensões (3,00 × 1,50) m, no padrão do Governo do Estado de Minas Gerais e em conformidade com o Manual de Identidade Visual por ele disponibilizado, contendo o nome e a logomarca oficial, em local indicado pela fiscalização, conforme item específico da Planilha Orçamentária;

13.1.4. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

13.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/CAU;

13.1.6. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

13.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.11. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

13.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

13.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

13.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

13.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

13.1.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade;

13.1.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.1.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento,

tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

13.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

13.1.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

13.1.32. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

13.1.33. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

13.1.34. Substituir, no prazo máximo de quarenta e oito horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração;

13.1.35. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

13.1.36. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários;

13.1.37. Manter atualizado "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras;

13.1.38. A fiscalização efetuada pela Prefeitura poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto;

13.1.39. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

13.1.40. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas;

13.1.41. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da Contratada (exceto quando previsto na planilha orçamentária);

13.1.42. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado;

13.1.43. Acatar, sem ônus para a Contratante, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos;

13.1.44. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, com especial atenção aos equipamentos de proteção contra quedas na montagem da estrutura metálica de cobertura;

13.1.45. A Contratante poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

13.1.46. Fornecer a mão de obra e materiais necessários à execução do objeto contratual;

13.1.47. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização;

13.1.48. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, pelos materiais fornecidos e pelos serviços executados;

13.1.49. Promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. Observar as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal ao realizar a obra e serviço licitado;

13.1.50. Observar o disposto nas normas e legislações relativamente à promoção de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, ao realizar a obra;

13.1.51. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura a seus documentos e registros contábeis;

13.1.52. Manter no canteiro de obras todos os projetos referentes à etapa de execução, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução de obra;

13.1.53. Manter em seu quadro de funcionários profissionais capacitados para execução dos serviços;

13.1.54. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado antes do início da execução dos serviços;

13.1.55. Elaborar planilha de medição de obra no final de execução de cada evento e solicitar vistoria da equipe técnica do gestor do contrato para conferência e aprovação;

13.1.56. Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.57. A contratada deve ter pleno conhecimento dos locais de tráfego e acesso à instalação da obra, não sendo toleradas justificativas referentes a estes mencionados anteriormente;

13.1.58. Os serviços não planilhados executados sem a prévia autorização da Contratante ocorrerão por conta da contratada;

13.1.59. Não será admitido em nenhum tempo que a contratada alegue desconhecimento dos dispositivos deste Projeto Básico, como justificativa para não cumprir com obrigações descritas;

13.1.60. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e na Lei nº 12.305, de 03/08/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), observadas ainda as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Advocacia-Geral da União (AGU), edição de 2024;

13.1.61. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;

13.1.62. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.1.63. Elaborar e submeter à aprovação da Administração os projetos executivos complementares de arquitetura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutura de concreto, estrutura metálica e drenagem pluvial, previamente ao início da respectiva etapa de execução, assumindo integral responsabilidade técnica pelo seu conteúdo, nos termos do regime de contratação semi-integrada;

13.1.64. Apresentar à Administração, no prazo fixado no item 6.2.6 deste Projeto Básico e sempre previamente ao início do projeto executivo, o orçamento detalhado da obra, submetendo-o à aprovação prévia da fiscalização como parte do conjunto técnico de que trata o art. 6º, XXXIII, c/c art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Enunciado IBR 02/2026 do IBRAOP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

13.1.65. Ceder ao Município de Belo Oriente, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos executivos elaborados em razão deste contrato, incluídos desenhos, memoriais, especificações técnicas e memórias de cálculo, autorizando sua utilização e alteração pela Administração, independentemente de nova autorização do autor.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das contratações públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais

inerentes envolvidas no objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições;

16.6. Integram este documento, como anexos, as peças que compõem o Projeto Básico de Engenharia, elaborado por profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

Belo Oriente/MG, 19 de outubro de 2026.

Dulcinéia Martins Lima Vidigal
Secretaria Municipal de Educação

Daniel Carvalho de Souza
Engenheiro Civil – CREA/MG 400785/D

ANEXO II
(art. 67, III da Lei Nacional N° 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 100/2026
Concorrência Pública n° 008/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº_____, Bairro:_____, CEP:_____na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu

representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF:_____DECLARA que se declarada habilitada/vencedora deste certame, que:

a) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F) disporá de frentes de trabalho, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação. Oportunidade em que indicarei a equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação para fins de contratação.

G) que irá disponibilizar quando da execução do objeto Profissional Habilitado (Engenheiro civil ou arquiteto), para responder tecnicamente pelos serviços previstos neste termo de Referência.

Local e data.

Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 100/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 08/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE CONTRATAÇÃO: SEMI-INTEGRADA

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:
CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita

no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 100/2026**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº. 08/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de contratação semi-integrada, da obra de construção de quadra poliesportiva coberta, padrão Modelo 1 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), na Rua Profeta Isaías, n° 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, Belo Oriente/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, e desenvolvimento dos projetos executivos complementares, nos termos do Convênio de Saída Nº 1261002725/2026/SEE e do Projeto Básico de Engenharia e demais anexos do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório que formam do **nº.100/2026**, Concorrência Eletrônica **nº 08/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de **R$.** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme planilha anexa.

2.2. É vedada a alteração do valor deste contrato, salvo nas hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, nas condições e limites previstos no item 25 do Edital. Nesses casos, aplicam-se os limites do art. 125 da mesma Lei, quando for o caso.
2.3. As alterações admitidas na forma do item 2.2 serão formalizadas por termo aditivo, precedido de justificativa técnica, de manifestação da fiscalização e de aprovação da autoridade competente. Seu valor será calculado conforme os arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021, tomando como base o orçamento detalhado aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 - O presente instrumento terá vigência de 18 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1. Os pagamentos serão feitos por etapa concluída do Cronograma Físico-Financeiro e da Planilha de Eventos, vinculada ao cumprimento de metas de resultado, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021. Fica vedada a remuneração orientada por preços unitários ou calculada pela execução de quantidades de itens unitários.

4.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.2. A conferência dos serviços realizados após a entrega definitiva dos serviços para cada etapa, será feita por profissional indicado previamente pela PMBO. Após a conferência, o profissional indicado pela fiscalização dos serviços, emitirá relatório atestando que os serviços foram executados dentro das condições exigidas;

4.3. Os documentos referentes a medição dos serviços e o relatório elaborado pela fiscalização serão encaminhados a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos/Setor de engenharia** para análise e aprovação final quando então a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal correspondente;

4.5. A Prefeitura Municipal de Belo Oriente efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias ÚTEIS após a emissão da Nota Fiscal e respectivo aceite, devendo a licitante apresentar Nota Fiscal juntamente com o CRS - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e das Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS, conforme artigo 195, §3º da Constituição Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT que comprovem a regularidade junto a Justiça do Trabalho, e Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

4.6. O primeiro pagamento está vinculado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT– devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU e do CNO (CADASTRO NACIONAL DE OBRAS)

4.7 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
4.8 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ente Público e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
4.9 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ente Público, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
4.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ente Público.
4.11- A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.
5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, da data do orçamento estimado os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações previstas no orçamento de 2026 e suas subsequentes.

Função:12 Sub-função:361 Programa:1201 Ação:1064 Natureza Jurídica: 4.4.90.51.00.00 Fonte:1.571.000.0000.000 Ficha:1055.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Ente Público, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos conforme agendamento prévio com o Secretário Municipal de Obras, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

7.3. A contratada deverá se responsabilizar pela entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços no local designado, garantindo a conformidade destes com as especificações técnicas e quantidades estipuladas, bem como as normas da ABNT pertinentes.

7.3.1. A contratada deverá garantir a qualidade superior dos materiais e serviços, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que sejam identificados durante a execução dos Serviços.

7.3.2. A contratada deverá comprometer-se a substituir, em até 2 dias úteis, quaisquer materiais ou serviços que se mostrem inadequados, não conformes ou com defeitos evidentes, observando as normas da ABNT.

7.4. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto: Conforme o Art. 140 da Lei Nacional N° 14.133/2021, a contratada deverá submeter o objeto do contrato a um recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após verificação do cumprimento integral das exigências contratuais.

7.4.1 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações do contrato, conforme § 1° do Art. 140 da Lei N° 14.133/2021.

7.4.2. A contratada deverá responsabilizar-se por reparar, corrigir ou substituir, sem custo adicional, qualquer aspecto dos serviços que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações contratuais ou normas da ABNT.

7.5. Entrega Efetiva e Logística: Assegurar a entrega efetiva dos serviços e materiais, em conformidade com as especificações do contrato e responsabilizando-se por toda a logística necessária para tal.

7.5.1. A contratada deverá garantir a Qualidade e Segurança dos serviços, conforme § 6º do Art. 140 da Lei Nº 14.133/2021, após o recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável, por um período mínimo de 5 anos, pela solidez, segurança, materiais, serviços executados e funcionalidade. Em caso de identificação de vícios, defeitos ou incorreções, a contratada será responsável pela reparação necessária.

7.6. Responsabilidade Pós-Recebimento: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, conforme §§ 2º e 5º do Art. 140 da Lei Nº 14.133/2021.

7.7. A contratada deverá assumir integralmente todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a transporte, encargos sociais e tributários.

7.8. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.

7.9. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução dos serviços.

7.11. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao Município de BELO ORIENTE - MG quanto a terceiros.

7.12. A contratada deverá seguir todas as diretrizes e normativas estabelecidas pela Administração Municipal de BELO ORIENTE - MG, incluindo as normas da ABNT.

7.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Ente Público ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.16. Apresentar ART de execução no prazo de 05 (cinco) dias uteis após a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) advertência;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

a) Multa no percentual de 20% do valor contratado;
b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.2.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) Multa no percentual de 30% do valor contratado;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2.8. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.9 Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.8 Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, Processo Licitatório nº 100/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Belo Oriente-MG, _____ de _____ de 2026.

Autoridade Competente ***Representante Legal***

do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____ _____, CNPJ/MF no. _____, E-mail _____ através do engenheiro Sr.

_____, CREA nº. _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **ANEXO I – PROJETO BASICO E ANEXOS**, objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 08/2026, em atendimento ao item 6.17 do Edital respectivo.

BELO ORIENTE - MG, _____, _____ de 2026.

Engenheiro ou arquiteto da Contratante

Nome: _____
Assinatura:_____
CREA: _____

(A VISITA É OPCIONAL)

Anexo V

PROCESSO Nº. 100/2026
CONCORRÊNCIA Nº 08/2026

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço

completo) _____, declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a execução dos serviços constantes do objeto do presente Edital e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____, _____de _____de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Assinatura do Engenheiro ou arquiteto da Licitante

Nome: _____
Assinatura:_____
CREA/CAU: _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1°, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Belo Oriente/MG. O objetivo consiste em analisar

detalhadamente a necessidade identificada e avaliar as alternativas disponíveis para supri-la de forma eficiente, técnica e economicamente vantajosa, com observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Para tanto, buscou-se caracterizar a demanda, elencar suas especificidades e identificar a melhor medida para atendê-la, viabilizando a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da contratação pretendida.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. I)

2.1. O Município de Belo Oriente localiza-se na Mesorregião do Vale do Rio Doce, no Estado de Minas Gerais, e integra a rede municipal de ensino a Creche Lourival Lopes de Carvalho, unidade destinada ao atendimento de alunos da educação básica, cujas instalações carecem de espaço coberto e apropriado à prática de atividades esportivas, recreativas e cívico-pedagógicas.

2.2. Nos termos do art. 211, §2º, da Constituição da República, os Municípios atuam prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, incumbindo à Administração municipal assegurar às unidades escolares da rede própria infraestrutura física compatível com o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, entre as quais se insere a educação física, componente curricular obrigatório da educação básica. O interesse público subjacente à presente contratação decorre, assim, diretamente do dever constitucional do Município de prover condições adequadas ao exercício desse direito.

2.3. A ausência de equipamento esportivo coberto e adequado na localidade limita a realização regular de atividades físicas, esportivas e recreativas, sobretudo em períodos de chuva ou de elevada incidência solar. A construção da quadra poliesportiva, com cobertura e demais elementos previstos no projeto e nas especificações técnicas, permitirá a utilização do equipamento em diferentes condições climáticas, garantindo maior segurança, conforto e continuidade às atividades desenvolvidas no local.

2.4. A inexistência de infraestrutura esportiva compatível com os padrões técnicos e de acessibilidade vigentes limita, ainda, a utilização do espaço escolar pela comunidade local fora do horário de aulas, reduzindo as oportunidades de convívio social, de prática desportiva orientada e de promoção de hábitos de vida saudáveis entre crianças, adolescentes e demais usuários da rede municipal de ensino. Escolas públicas dotadas de equipamentos esportivos adequados desempenham, nesse contexto, função que transcende a estrita atividade

curricular, servindo como polo de convivência comunitária e de fomento a políticas municipais de esporte, lazer e saúde, especialmente em localidades desprovidas de equipamentos públicos alternativos para essas finalidades.

2.5. O problema identificado consiste na carência de equipamento esportivo coberto no local, circunstância que compromete o pleno atendimento das finalidades pedagógicas da educação física escolar, das políticas municipais de fortalecimento da rede de ensino e da realização de atividades comunitárias. A contratação é necessária para dotar a unidade escolar de infraestrutura compatível com os padrões técnicos de edificação escolar e com o direito constitucional à educação e ao esporte, revertendo-se o benefício da intervenção, de forma direta, à coletividade de alunos, servidores e famílias atendidos pela unidade escolar, e, de forma indireta, à comunidade do entorno.

2.6. A necessidade ora descrita encontra amparo direto no Convênio de Saída nº 1261002725/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Belo Oriente, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, cuja finalidade, nos termos de sua Cláusula 2ª, é atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros, por meio da implantação de infraestrutura adequada e segura, contribuindo para o desenvolvimento social, a promoção da saúde, a inclusão social, o incentivo à formação cidadã e a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. O empreendimento compreende a construção de quadra poliesportiva coberta, padrão Modelo 1 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), com área de projeção de cobertura de 1.144,00 m² (26,00 x 44,00 m), na Rua Profeta Isaías, nº 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, Belo Oriente/MG, incluindo instalação de serviços de engenharia, trabalhos em

terra, sondagem, fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura metálica em arco, instalações hidráulicas e sanitárias, instalação elétrica, esquadrias metálicas, ferragens, revestimento, pisos, pintura e equipamentos esportivos, conforme Memorial Descritivo de Quadras e Pátios Cobertos da SEE-MG, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo de Quantitativos integrantes do processo, subscritas pelo Responsável Técnico habilitado.

4.1.2. O escopo executivo compreende os seguintes grupos de serviços:

a) instalação dos serviços de engenharia, compreendendo locação da obra, fornecimento e colocação de placa de identificação em chapa galvanizada (3,00 × 1,50 m), padrão do Governo do Estado, limpeza do terreno e barracão de obra em madeira;

b) trabalhos em terra, compreendendo aterro compactado, escavação manual de valas e de tubulões, e reaterro apiloado, necessários à implantação das fundações;

c) sondagem a percussão, para reconhecimento geotécnico do subsolo no local de implantação da quadra;

d) fundações, superestrutura e muros, compreendendo armadura de aço, formas de madeira, concreto estrutural para fundação, pilares e pilaretes, e laje pré-fabricada treliçada destinada à arquibancada, ao palco, ao depósito e às instalações sanitárias;

e) alvenaria de vedação em bloco de concreto, revestida conforme especificações do Memorial Descritivo;

f) cobertura, compreendendo estrutura de aço em arco, em aço ASTM A-36, com vão livre de 26,00 m e arcos apoiados em 14 pilares, conforme o padrão construtivo Modelo 1 da SEE-MG, telhamento em telha de aço galvanizado de perfil ondulado, calhas, rufos e condutores de água pluvial;

g) instalações hidráulicas e sanitárias, incluindo reservatório de captação de água pluvial e louças e metais sanitários compatíveis com o padrão SEE-MG;

h) instalação elétrica, compreendendo luminárias, projetores para iluminação da quadra e quadro de distribuição de circuitos;

i) esquadrias metálicas, ferragens, revestimento, pisos e rodapés, e pintura geral das superfícies internas e externas da edificação;

j) execução da quadra propriamente dita, compreendendo pintura do piso em tinta epóxi bicomponente, demarcação regulamentar das linhas de jogo,

alambrado em tela de arame galvanizado fixada em quadros de tubo de aço, fornecimento de equipamentos esportivos e portão de acesso; e

k) levantamentos e projetos executivos complementares de arquitetura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutura de concreto, estrutura metálica e drenagem pluvial, sob responsabilidade da Contratada, conforme padrão de projeto executivo exigido pela SEE-MG.

4.1.3. Os materiais e técnicas construtivas deverão atender às especificações do Memorial Descritivo de Quadras e Pátios Cobertos da SEE-MG e da Memória de Cálculo integrantes do processo, bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a cada serviço, notadamente quanto a estruturas de concreto, estruturas metálicas, alvenaria e instalações elétricas de baixa tensão.

4.1.4. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos especificados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e pela conformidade técnica da execução, observadas as orientações finais do Memorial Descritivo quanto à aferição prévia de dimensões, alinhamentos e ângulos quando do início dos serviços.

4.2. Requisitos de Desempenho

4.2.1. O piso da quadra deverá receber pintura em tinta à base epóxi, com alta resistência à abrasão e acabamento microtexturizado, lavável e resistente à água, à alcalinidade e às intempéries, com demarcação regulamentar das linhas de jogo em tinta acrílica de alto desempenho, garantindo superfície regular e segura à prática esportiva.

4.2.2. A estrutura de cobertura em arco metálico, executada em aço ASTM A-36, deverá apresentar resistência estrutural compatível com o vão livre de 26,00 m e com a altura de 9,00 m definidos no Memorial Descritivo, com telhamento em telha de aço galvanizado que assegure estanqueidade e proteção adequada aos usuários da quadra em qualquer condição climática.

4.2.3. O alambrado deverá garantir contenção segura da bola durante a prática esportiva, com fixação estrutural adequada aos esforços de uso, e o sistema de iluminação deverá proporcionar nível de iluminância compatível com a prática esportiva noturna, conforme especificações técnicas da Planilha Orçamentária integrante do processo.

4.2.4. As instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas deverão observar desempenho compatível com o uso escolar intensivo e concentrado, com resistência ao uso continuado e facilidade de manutenção pela Administração municipal.

4.3. Requisitos de Acessibilidade

4.3.1. As intervenções deverão observar as exigências de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 e na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando condições seguras e autônomas de acesso e circulação ao equipamento esportivo escolar a todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com o padrão de acessibilidade estabelecido pelo Memorial Descritivo de Quadras e Pátios Cobertos da SEE-MG para o Modelo 1, que prevê banheiro acessível dedicado.

4.3.2. Os acessos à quadra, notadamente rampas e portões de entrada, deverão apresentar dimensões e características compatíveis com a circulação de pessoas em cadeira de rodas, em conformidade com os parâmetros normativos vigentes.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado conjuntamente pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Advocacia-Geral da União (AGU), edição de 2024, e com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos a seguir sistematizam as obrigações da Contratada durante a execução da obra.

4.4.2. Gestão de resíduos da construção civil: os resíduos gerados nos serviços de escavação, fundação, alvenaria e revestimento deverão ser segregados na origem conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, observadas as classes A (solos, componentes cerâmicos e concreto reutilizáveis ou recicláveis), B (plásticos, papel, papelão, metais, vidros e madeiras recicláveis), C e D, e destinados a locais licenciados ou à coleta seletiva conforme sua classificação. É vedada a disposição de entulho em logradouros públicos, cursos d'água ou áreas não licenciadas. A responsabilidade pela remoção e destinação adequada de todos os resíduos gerados recai integralmente sobre a Contratada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.4.3. Uso racional de recursos: a Contratada deverá adotar medidas de controle de poeira e ruído durante a execução dos serviços, promover o uso racional de água nas atividades construtivas e priorizar, sempre que tecnicamente viável, o aproveitamento de materiais e mão de obra local, em observância às diretrizes técnicas de sustentabilidade previstas para obras e serviços de engenharia no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU 2024.

4.4.4. Aproveitamento de água pluvial: a solução contempla reservatório de captação de água pluvial, conforme padrão do Modelo 1 da SEE-MG, contribuindo para o uso racional do recurso hídrico e para a redução da demanda sobre a rede pública de abastecimento na manutenção do equipamento esportivo escolar.

4.4.5. A preferência por fornecedores e insumos locais e regionais tecnicamente adequados às especificações do projeto contribui para a redução das emissões associadas ao transporte e para o fomento da cadeia produtiva regional, em observância às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU 2024.

4.5. Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho

4.5.1. A execução dos serviços observará as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), além das demais normas indicadas no Memorial Descritivo de Quadras e Pátios Cobertos da SEE-MG, notadamente as NR-1, NR-10 e NR-35, aplicáveis aos trabalhos em altura inerentes à montagem da cobertura metálica.

4.5.2. A Contratada deverá fornecer, sem ônus para os trabalhadores, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a cada atividade e implantar equipamentos de proteção coletiva (EPCs) nos locais de trabalho, com sinalização de advertência, isolamento das áreas de risco e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e da comunidade escolar.

4.5.3. A sinalização do canteiro de obras deverá empregar tapumes, placas e demais dispositivos de isolamento, garantindo a segurança de alunos, servidores e demais frequentadores da unidade escolar durante toda a execução dos serviços, em especial nas atividades de escavação, sondagem e montagem da estrutura de cobertura.

4.6. Garantia Técnica

4.6.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, no art. 618 do Código Civil, na ABNT NBR 17170:2022 e nas demais normas técnicas aplicáveis ao objeto, distinguindo-se a garantia legal relativa à solidez e segurança da obra das demais garantias técnicas vinculadas ao desempenho, à funcionalidade e à durabilidade dos serviços executados.

4.6.2. A Contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam a solidez e a segurança da edificação executada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil e da ABNT NBR 17170:2022.

4.6.3. Para os demais serviços, componentes e materiais fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações do projeto de engenharia e as orientações técnicas dos fabricantes.

4.6.4. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e, quando aplicável, ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela Contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022.

4.6.5. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

4.7. Dos Prazos

4.7.1. O prazo de execução da obra é de 11 (onze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo.

4.7.2. A vigência contratual será de 18 (doze) meses, admitidas prorrogações nas hipóteses legais, prazo compatível com o prazo de execução, com os trâmites de recebimento provisório e definitivo e com o desenvolvimento dos projetos executivos pela Contratada no regime de contratação semi-integrada.

4.8. Garantia da Contratação

5.4.1 Não será exigida a garantia de execução contratual para esta contratação.

4.9. Vistoria

4.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.10. Não Adoção da Modelagem da Informação da Construção (BIM)

4.10.1. Nos termos do art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Modelagem da Informação da Construção (BIM) será preferencialmente adotada nas licitações de obras e serviços de engenharia sempre que adequada ao objeto.

4.10.2. O projeto básico integrante do processo foi concebido com recursos compatíveis com o porte e a complexidade do empreendimento, cujos padrões construtivos e de projeto seguem o Modelo 1 da SEE-MG, replicado em diversos municípios mineiros. A exigência de BIM na contratação, contudo, não se mostra adequada nem proporcional ao porte da obra, ao perfil do mercado construtor regional e à capacidade técnica da Administração para processar e acompanhar modelos de informação da construção. A adoção compulsória da metodologia implicaria redução da competitividade do certame, oneração desnecessária das propostas e introdução de exigências desproporcionais para uma obra de construção de quadra poliesportiva escolar de porte padronizado.

4.10.3. A não adoção do BIM como exigência desta contratação preserva a ampla competitividade do processo licitatório, otimiza prazos e custos e atende ao princípio da eficiência, sem prejuízo do compromisso de adoção progressiva da metodologia em futuras contratações, após a estruturação das condições institucionais necessárias.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inc. IV)

5.1. As quantidades estimadas para a contratação correspondem aos quantitativos registrados na Planilha Orçamentária de Custos integrante do processo, elaborada pelo Responsável Técnico com base nos levantamentos e na Memória de Cálculo de Quantitativos, discriminados por grupo de serviço.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Análise das alternativas possíveis

6.1.1. Para a execução da obra de construção de quadra poliesportiva coberta, padrão Modelo 1 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-

MG), na Rua Profeta Isaías, n° 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre - Belo Oriente/MG, foram analisadas as principais tecnologias estruturais disponíveis no mercado e adequadas ao vão livre de 26,00 m projetado: estrutura metálica em arco, estrutura metálica treliçada convencional e estrutura pré-moldada em concreto armado.

6.1.2. Estrutura metálica em arco

A estrutura em arco metálico, em aço ASTM A-36, apoiada em 14 pilares conforme o padrão Modelo 1, é solução técnica consolidada para coberturas de quadras poliesportivas escolares de médio porte, adotada como padrão pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais para o Modelo 1. Apresenta boa relação entre peso próprio e vão vencido, permitindo cobertura integral da quadra sem apoios intermediários que interfiram na prática esportiva, com fabricação e montagem por empresas de médio porte disponíveis na região do Vale do Rio Doce.

Entre as desvantagens identificadas está a necessidade de mão de obra especializada em montagem de estruturas metálicas em altura, condição atendida pelo mercado regional mediante exigências de qualificação técnica no instrumento convocatório.

6.1.3. Estrutura metálica treliçada convencional

A estrutura treliçada convencional, embora tecnicamente viável para vãos semelhantes, demandaria maior número de perfis e conexões, com elevação do peso próprio da cobertura e dos custos de fabricação e montagem, sem ganho de desempenho estrutural relevante para o uso pretendido. Alternativa descartada por onerosidade desnecessária diante da adequação plena da solução em arco ao vão e ao porte da edificação escolar.

6.1.4. Estrutura pré-moldada em concreto armado

A cobertura em estrutura pré-moldada de concreto, apesar de apresentar boa durabilidade, demandaria fundações mais robustas em razão do maior peso próprio dos elementos estruturais, além de exigir transporte especializado de peças de grande porte até a sede do Município, com custo de mobilização desproporcional ao padrão construtivo estabelecido pela SEE-MG para escolas de porte semelhante. Alternativa descartada por inadequação técnica ao padrão de projeto adotado no Convênio de Saída nº 1261002725/2026/SEE e por onerosidade desnecessária.

6.2. Justificativa técnica e econômica da escolha

6.2.1. A estrutura de cobertura em arco metálico, associada ao piso em concreto com pintura epóxi, ao alambrado perimetral e ao sistema de iluminação por projetores, foi selecionada por reunir, entre as alternativas avaliadas, o melhor conjunto de atributos técnicos, econômicos e operacionais para o perfil da demanda, em conformidade com o padrão construtivo Modelo 1 estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais para escolas municipais conveniadas.

6.2.2. O custo unitário dos serviços de estrutura metálica e cobertura, nas composições referenciais adotadas na Planilha Orçamentária de Custos integrante do processo, é compatível com o padrão de mercado da região, sem elevação do padrão técnico exigido, atendendo ao princípio da economicidade.

6.2.3. A disponibilidade de empresas de construção civil de pequeno e médio porte na região, com domínio técnico consolidado sobre a execução de fundações, alvenaria, estruturas metálicas de cobertura e instalações prediais, assegura competitividade no certame licitatório e capacidade de execução dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro. As alternativas de cobertura treliçada convencional e pré-moldada de concreto foram descartadas precisamente pela onerosidade desnecessária diante da adequação técnica plena da solução em arco metálico ao padrão de projeto pretendido.

6.2.4. A integração entre a cobertura metálica, a estrutura de fundação, o piso em concreto com pintura epóxi, o alambrado perimetral, os equipamentos esportivos e o sistema de iluminação constitui a solução global mais eficiente para a necessidade identificada, viabilizando o uso do equipamento esportivo escolar em qualquer condição climática e em período diurno e noturno, o que afasta soluções de execução parcial ou fracionada, que não atenderiam plenamente ao interesse público de disponibilizar espaço coberto de educação física e lazer à comunidade escolar.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VI)

7.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base na Planilha Orçamentária de Custos elaborada pelo Responsável Técnico e integrante do processo, em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a utilização de sistemas de referência de custos para obras e serviços de engenharia.

7.2. As tabelas de referência adotadas são o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), PINI, o Sistema de Composição de Custos (SICOR), a Tabela de Composições de Preços para Orçamentos (ORSE) e a base de custos da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), com data de referência de outubro de 2024, revisão de março de 2025, em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e com as datas de referência indicadas na Planilha Orçamentária integrante do processo.

7.3. A Planilha Orçamentária de Custos consolida, em valor único, os custos da execução da obra e os custos de elaboração dos projetos executivos complementares de arquitetura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutura de concreto, estrutura metálica e drenagem pluvial, atribuídos à Contratada nos termos do padrão de projeto da SEE-MG para o regime de contratação semi-integrada.

7.3.1. Em razão dessa segregação de escopo, a Planilha Orçamentária adota dois percentuais de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) distintos: BDI de 29,26% (vinte e nove vírgula vinte e seis por cento), aplicável aos itens de elaboração de projetos executivos, e BDI de 24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento), aplicável aos itens de execução da obra, ambos compostos em conformidade com a metodologia do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, com alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de 5,0% (cinco por cento) no Município de Belo Oriente.

7.4. O valor global estimado da contratação é de R$ 1.535.346,64 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme Planilha Orçamentária de Custos elaborada pelo Responsável Técnico, já contemplando os BDIs aplicáveis a cada parcela do escopo e os encargos correspondentes.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. Classificação do Objeto

8.1.1. O objeto da contratação consiste na construção de quadra poliesportiva coberta, padrão Modelo 1 da SEE-MG, na Rua Profeta Isaías, nº228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, Belo Oriente/MG, compreendendo fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura em estrutura metálica, instalações prediais completas, piso esportivo, alambrado, equipamentos esportivos e sistema de iluminação, conforme projeto básico e documentos técnicos integrantes do processo.

8.1.2. A atividade enquadra-se na definição de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver conjunto harmônico de ações que inova o espaço físico do bem imóvel público, mediante implantação de edificação inexistente no local. A classificação como obra comum de engenharia decorre da análise fundamentada nos critérios da OT-IBR 002/2009 e da Nota Técnica NT IBR 001/2021 (Revisão 2025) do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

8.1.3. A construção de quadras poliesportivas consta expressamente do rol exemplificativo de obras comuns do Quadro 1 da NT IBR 001/2021 (Revisão 2025), distinguindo-se das obras de maior complexidade ou heterogeneidade construtiva. Trata-se de tipologia padronizada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, com ampla replicação em municípios mineiros e métodos construtivos consolidados, inclusive quanto à cobertura em estrutura metálica em arco, cuja técnica é de pleno domínio pelo mercado regional da construção civil. O risco de execução é controlado, a heterogeneidade é baixa e a disponibilidade de mercado é plena, tanto para a execução da obra quanto para a elaboração dos projetos executivos complementares.

8.1.4. Por tratar-se de obra comum de engenharia, admite-se a Concorrência como modalidade licitatória aplicável, nos termos do art. 6º, XXXVIII, c/c art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização do Pregão, cuja adoção a Lei restringe, no âmbito da engenharia, aos serviços comuns.

8.2. Abrangência da Solução

8.2.1. A solução contratual abrange os serviços necessários à construção da quadra poliesportiva coberta na Rua Profeta Isaías, nº 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, Belo Oriente/MG, em conformidade com o projeto básico elaborado pelo Responsável Técnico e com o padrão Modelo 1 da SEE-MG. A solução contempla todos os serviços necessários à entrega do equipamento esportivo escolar em condições plenas de uso, com desempenho adequado à prática de educação física e ao uso comunitário diurno e noturno, considerado o ciclo de vida do objeto. Os grupos de serviços que compõem a solução são detalhados nos itens a seguir.

8.2.2. Instalações Iniciais

8.2.2.1. As instalações iniciais compreendem a locação da obra mediante execução de gabarito, o fornecimento e a instalação de placa dos serviços de engenharia em chapa galvanizada, dimensões (3,00 × 1,50) m, padrão do

Governo do Estado de Minas Gerais, e a limpeza do terreno na área de implantação da quadra, em local visível e de fácil acesso no canteiro.

8.2.3. Trabalhos em Terra, Sondagem e Fundações

8.2.3.1. Os trabalhos em terra compreendem aterro compactado manual e escavação manual de valas e de tubulões, condições prévias indispensáveis à execução das fundações da quadra e dos pilares metálicos de sustentação da cobertura.

8.2.3.2. A execução das fundações será precedida de sondagem a percussão, com mínimo de três furos no local de implantação da quadra, para reconhecimento das condições geotécnicas do subsolo e adequado dimensionamento das fundações pelo Responsável Técnico da Contratada.

8.2.3.3. As fundações serão executadas em concreto armado, com armadura de aço CA-50, complementadas por superestrutura em pilares e pilaretes de concreto armado e por laje pré-fabricada treliçada destinada à arquibancada, ao palco, ao depósito de material e às instalações sanitárias, conforme detalhamento do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária integrantes do processo.

8.2.4. Alvenaria e Instalações Sanitárias

8.2.4.1. A alvenaria de vedação será executada em bloco de concreto, com revestimento conforme especificações do Memorial Descritivo de Quadras e Pátios Cobertos da SEE-MG, delimitando os ambientes de depósito de material e as instalações sanitárias do Modelo 1, incluindo dois banheiros acessíveis, conforme o Memorial Descritivo.

8.2.4.2. As instalações hidráulicas e sanitárias compreendem reservatório de captação de água pluvial, louças e metais sanitários, e sistema de esgotamento compatível com o uso escolar, conforme quantitativos da Planilha Orçamentária integrante do processo.

8.2.5. Cobertura Metálica

8.2.5.1. A cobertura será executada em estrutura de aço ASTM A-36, em arco, com vão livre de 26,00 m e altura de 9,00 m, conforme o Memorial Descritivo, incluindo 14 pilares, vigas de apoio e terças, complementada por telhamento em telha de aço galvanizado de perfil ondulado, calhas, rufos e condutores de água pluvial, conforme especificações técnicas e quantitativos do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária integrantes do processo.

8.2.6. Instalação Elétrica

8.2.6.1. A instalação elétrica compreende o fornecimento e a instalação de luminárias para as áreas internas da edificação, projetores para iluminação da quadra e quadro de distribuição de circuitos, dimensionados conforme especificações técnicas e quantitativos da Planilha Orçamentária integrante do processo.

8.2.7. Piso da Quadra e Pintura

8.2.7.1. O piso da quadra receberá pintura em tinta à base epóxi, em duas demãos, sobre toda a área de jogo, complementada por demarcação regulamentar das linhas de jogo em tinta acrílica, conforme especificações técnicas da Planilha Orçamentária integrante do processo.

8.2.8. Equipamentos Esportivos, Alambrado e Portão

8.2.8.1. A solução contempla o fornecimento e a instalação de conjunto de equipamentos esportivos para a prática de voleibol, futsal e basquetebol, de alambrado em tela de arame galvanizado com trama losangular, fixado em quadros de tubo de aço carbono galvanizado, e de portão de acesso em tubo de aço galvanizado com tela, conforme quantitativos da Planilha Orçamentária integrante do processo.

8.2.9. Levantamentos e Projetos Executivos

8.2.9.1. Cabe à Contratada a elaboração dos projetos executivos complementares de arquitetura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, estrutura de concreto, estrutura metálica e drenagem pluvial, em formato A1, com peças gráficas, relatórios, especificações técnicas, memoriais descritivos e memórias de cálculo, observado o padrão de apresentação estabelecido pela Diretoria de Infraestrutura Escolar e Gestão da Rede Física da SEE-MG.

8.3. Responsabilidade Técnica

8.3.1. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anteriormente ao início da obra. A Contratada designará profissional técnico responsável pelos serviços, com poderes para representá-la perante a fiscalização.

8.4. Regime de Contratação e Execução

8.4.1. A contratação será processada pelo regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 6º, XXXIII, c/c art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021. Nesse regime, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo à Contratada a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto executivo, além do fornecimento de materiais e serviços especializados necessários à execução da obra. Em decorrência desse regime, o objeto será licitado por preço global, na forma do art. 46, §9º, da mesma Lei.

8.4.2. Licitado o objeto por preço global, a Contratada se compromete a executá-lo por preço certo e total, com medição e pagamento vinculados à execução de etapas do Cronograma Físico-Financeiro associadas ao cumprimento de metas de resultado, sendo vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. Essa sistemática é a mais adequada ao objeto e decorre do próprio regime adotado: a vinculação da medição ao cumprimento de metas de resultado por etapa do Cronograma Físico-Financeiro, e não a quantitativos unitários variáveis, reforça a alocação de riscos de quantificação à Contratada, própria desse regime, e confere maior previsibilidade orçamentária à Administração.

8.4.4. Mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pela Contratada em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, assumindo a Contratada a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, mantidas as exigências constantes na legislação sanitária vigente.

8.4.5. Trata-se de regime com considerável possibilidade de transferência de riscos à Contratada, recomendado para situações de notável complexidade projetiva e nas quais já existe solução técnica em nível básico, como ocorre na presente contratação, cujo projeto básico segue o padrão construtivo Modelo 1 estabelecido pela SEE-MG.

8.4.6. Nos termos do art. 23, §5º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação sob o regime semi-integrado é calculado com base em orçamento sintético, balizado em sistemas de custos oficiais, dispensada a apresentação de orçamento detalhado no instrumento convocatório, nos termos do art. 6º, XXV, alínea "f", da mesma Lei.

8.4.7. O edital deverá exigir da Contratada a apresentação de orçamento detalhado antes do início do projeto executivo, submetido à aprovação prévia da Administração, bem como a apresentação de proposta com nível de detalhamento no mínimo equivalente ao do orçamento sintético de referência, nos termos do art. 23, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Garantia Técnica

8.5.1. A garantia dos serviços observará o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, no art. 618 do Código Civil e na ABNT NBR 17170:2022. A Contratada responderá pelos vícios e defeitos que comprometam a solidez e a segurança da edificação executada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto.

8.5.2. Para os demais serviços, componentes e materiais fornecidos ou instalados, a garantia será aquela tecnicamente aplicável, conforme a natureza do serviço, as especificações do projeto de engenharia e as orientações técnicas dos fabricantes. A manutenção da garantia fica condicionada ao uso adequado do objeto e ao cumprimento das orientações de operação e manutenção fornecidas pela Contratada, nos termos da ABNT NBR 17170:2022.

8.5.3. Constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá promover a correção integral, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização. Os reparos realizados não implicam renovação do prazo de garantia, assegurando-se, contudo, garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o prazo remanescente da garantia original, o que for maior, para os elementos reparados, conforme a ABNT NBR 17170:2022.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VIII)

9.1. O objeto da contratação não comporta parcelamento. A execução das fundações, da superestrutura, da cobertura metálica, da alvenaria, das instalações prediais, do piso esportivo, do alambrado e dos equipamentos esportivos forma conjunto técnico integrado e interdependente: a montagem da cobertura em arco pressupõe a prévia execução das fundações e dos pilares que lhe servem de apoio estrutural, assim como a instalação do sistema de iluminação depende da alvenaria e da estrutura metálica que amparam o quadro de distribuição de energia e os projetores.

9.2. O fracionamento da contratação em processos distintos por tipo de serviço comprometeria a economicidade da contratação em razão dos custos adicionais de mobilização, administração local e gestão de contratos simultâneos sobre o mesmo objeto técnico, sem qualquer ganho de competitividade que justifique tal divisão, dado o porte da obra e o valor total estimado.

9.3. A contratação sem parcelamento preserva a responsabilidade técnica única sobre o conjunto da edificação — inclusive quanto aos projetos executivos complementares a cargo da Contratada no regime semi-integrado — e favorece o melhor resultado para a Administração, em atendimento ao art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. A construção da quadra poliesportiva coberta na Rua Profeta Isaías, nº228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, Belo Oriente/MG, produzirá melhorias objetivas e mensuráveis nas condições de ensino de educação física e de acesso ao esporte na rede municipal de Belo Oriente, com benefícios diretos para os alunos, servidores e para a comunidade escolar, e concretizará, no plano local, o dever constitucional atribuído ao Município pelo art. 211, §2º, da Constituição da República quanto à atuação prioritária na educação infantil.

10.2. A disponibilização de espaço coberto amplia a regularidade das aulas de educação física em qualquer condição climática, eliminando a interrupção ou a improvisação de atividades atualmente decorrentes da ausência de cobertura, e contribui para o pleno cumprimento da carga horária curricular e para a promoção de hábitos de vida saudáveis entre os alunos da unidade escolar, em consonância com as finalidades do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais instituído pelo Convênio de Saída nº 1261002725/2026/SEE.

10.3. A instalação do sistema de iluminação viabiliza o uso da quadra também em período noturno, ampliando a disponibilidade de horários para a prática esportiva escolar e comunitária e para a realização de eventos organizados pela unidade de ensino e pela Administração municipal, o que amplia o desenvolvimento social e a promoção da saúde da comunidade do entorno, nos termos da finalidade expressa na Cláusula 2ª do Convênio de Saída nº 1261002725/2026/SEE.

10.4. O equipamento esportivo escolar, devidamente coberto, dotado de alambrado, iluminação e instalações sanitárias acessíveis, permitirá o uso seguro

e contínuo pela comunidade escolar, sem restrições decorrentes da inexistência atual de espaço coberto adequado, e assegurará a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida condições equânimes de acesso e permanência nas atividades esportivas e recreativas, em atenção ao princípio da inclusão social. O benefício alcança, em especial, os alunos da Creche Lourival Lopes de Carvalho.

10.5. A contratação representa a aplicação eficiente dos recursos públicos repassados pelo Estado de Minas Gerais e da contrapartida municipal, com geração de ativo de infraestrutura escolar de vida útil prolongada, em cumprimento às obrigações assumidas pelo Município no Convênio de Saída nº 1261002725/2026/SEE, e materializa, para além do benefício pedagógico imediato, os objetivos de desenvolvimento social, formação cidadã e melhoria da qualidade de vida da comunidade local que orientam o Programa Fortalecimento das Escolas Municipais.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com as atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade de acompanhamento técnico da elaboração dos projetos executivos complementares pela Contratada, inerente ao regime de contratação semi-integrada.

11.2. Deverão ser comunicados os órgãos concessionários de redes de infraestrutura que porventura disponham de instalações no subsolo do terreno objeto da intervenção — notadamente a concessionária de energia elétrica —, para que adotem as providências necessárias à proteção ou relocação preventiva de eventuais interferências, previamente ao início das atividades de escavação e sondagem.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. Não há, no planejamento atual da Secretaria Municipal de Educação, outras contratações em curso ou programadas cujo objeto se sobreponha ou interfira diretamente com a execução da construção da quadra poliesportiva coberta pretendida na Rua Profeta Isaías, nº 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus

do Bagre, Belo Oriente/MG. A presente contratação não depende de obras externas e não gera interdependência técnica ou financeira com outros contratos vigentes ou planejados.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. A execução da obra gerará impactos ambientais temporários típicos de intervenções de médio porte em área urbana consolidada: emissão de material particulado durante as atividades de escavação e sondagem, ruídos provenientes de equipamentos e ferramentas de construção civil e de montagem da estrutura metálica, e geração de resíduos da construção civil, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU 2024.

13.2. A execução gerará resíduos da construção civil de Classe A (solo escavado, componentes cerâmicos e fragmentos de concreto) e Classe B (embalagens plásticas, papelão e sobras de material metálico reciclável), conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002. Os resíduos de Classe A deverão ser destinados a aterro de inertes licenciado ou reaproveitados sempre que tecnicamente viável, e os resíduos de Classe B serão encaminhados à coleta seletiva disponível no Município. É vedada a disposição de qualquer resíduo em logradouros públicos, cursos d'água ou áreas não licenciadas, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei nº 12.305/2010.

13.3. O reservatório de captação de água pluvial integrante do Modelo 1 contribui para o uso racional do recurso hídrico na manutenção do equipamento esportivo, reduzindo a demanda sobre a rede pública de abastecimento.

13.4. Deverão ser adotadas medidas de controle de poeira e de contenção de sedimentos no canteiro de obras, para prevenir o carreamento de materiais para as vias e para as dependências adjacentes durante as atividades de escavação, sondagem e manuseio de materiais de construção.

13.5. Após a conclusão da obra, a quadra poliesportiva coberta constituirá espaço permanente de educação física, esporte e lazer à disposição da comunidade escolar, sem geração de impactos ambientais negativos relevantes em sua fase de operação. Os impactos positivos de longo prazo, associados à ampliação do acesso da população escolar à educação física regular e ao esporte, superam os impactos negativos temporários associados à fase de execução.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto decorre de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, no âmbito do Convênio de Saída nº 1261002725/2026/SEE, celebrado com fundamento, entre outras normas, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Federal nº 14.133/2021, com contrapartida financeira do Município.

14.2. Aplicam-se, portanto, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais, observadas as condicionantes específicas do Convênio de Saída nº 1261002725/2026/SEE quanto à execução física e financeira do objeto, à prestação de contas e ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Cláusula 4ª do referido instrumento, que impõe ao Município a promoção do competente processo licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em tempo hábil e observada a vigência do convênio.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (Art. 18, §1º, inc. XIII)

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica, econômica e social da contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva coberta na Rua Profeta Isaías, nº 228, Bairro Milagres, Distrito Bom Jesus do Bagre, Belo Oriente/MG. A necessidade identificada constitui problema público concreto, associado à carência de espaço coberto para educação física e prática esportiva na unidade escolar, cuja solução encontra amparo direto no Convênio de Saída nº 1261002725/2026/SEE.

15.2. A análise comparativa das alternativas técnicas confirma que a cobertura em estrutura metálica em arco, associada ao piso em concreto com pintura epóxi, ao alambrado perimetral, aos equipamentos esportivos e ao sistema de iluminação, representa a solução de maior custo-benefício para o perfil da demanda analisada, em conformidade com o padrão construtivo Modelo 1 estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, com disponibilidade de materiais e mão de obra no mercado regional e custo orçado em conformidade com as tabelas de referência oficiais.

15.3. O valor global estimado de R$ 1.535.346,64 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) foi

apurado com base em tabelas de referência oficiais, em conformidade com o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com BDIs de 29,26% para projetos executivos e de 24,43% para a execução da obra, ambos compostos conforme o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário. O custeio conta com recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais no âmbito do Convênio de Saída nº 1261002725/2026/SEE e com contrapartida financeira do Município.

15.4. A obra classifica-se como obra comum de engenharia, admitindo a Concorrência como modalidade licitatória, nos termos do art. 6º, XXXVIII, c/c art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. O regime de contratação semi-integrada é o mais adequado ao objeto, dado que a Administração dispõe de projeto básico completo, elaborado segundo o padrão Modelo 1 da SEE-MG, cabendo à Contratada o desenvolvimento dos projetos executivos complementares e a assunção dos riscos técnicos correspondentes.

15.5. A contratação é, portanto, tecnicamente viável, economicamente vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público municipal e às obrigações assumidas perante o Estado de Minas Gerais.

XVI. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos:

a) Convênio de Saída nº 1261002725/2026/SEE;

b) Planilha Orçamentária de Custos;

c) Cronograma Físico-Financeiro;

d) Memorial Descritivo de Quadras e Pátios Cobertos (SEE-MG);

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas, sob responsabilidade técnica pelo conteúdo e pela fundamentação apresentados.

Belo Oriente/MG, 19 de outubro de 2026.

Dulcinéia Martins Lima Vidigal
Secretaria Municipal de Educação

Daniel Carvalho de Souza
Engenheiro Civil – CREA/MG 400785/D